

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V05° Ciclo

Número do Relatório: 201801047

Sumário Executivo Pancas/ES

Introdução

Este relatório trata dos resultados dos exames decorrentes do 5º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos. Tais exames foram realizados para verificar Ações inerentes a Programas do Governo Federal executadas no município de Pancas - ES.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 14 a 18 de maio de 2018 e tiveram como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no município que estavam sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas para executarem recursos públicos.

Os exames foram feitos em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizados, dentre outros, técnicas de inspeção física, registros fotográficos, análises documentais, entrevistas e questionários.

Os períodos fiscalizados estão indicados nas introduções relativas às relatorias concernentes ao cumprimento de cada Ordem de Serviço emitida para a Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo, as quais se encontram agrupadas conforme o Ministério responsável pela Ação de Governo fiscalizada.

Quanto ao resultado do cumprimento de cada Ordem de Serviço, a relatoria está dividida em três itens (1. Introdução, 2. Resultados dos Exames e 3. Conclusão) e dois subitens (2.1 Parte 1 e 2.2 Parte 2).

Os detalhamentos das situações evidenciadas nos trabalhos de campo estão consignados nos subitens 2.1 Parte 1 e 2.2 Parte 2, de acordo com a competência do monitoramento a ser realizado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU.

A Parte 1 da relatoria referente a cada Ordem de Serviço é destinada aos gestores federais dos programas executados de forma descentralizada no município em que ocorreu a fiscalização. Nessa parte, estão apresentadas situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e/ou corretivas desses gestores federais, visando à melhoria da execução dos programas de governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela CGU.

A Parte 2 da relatoria referente a cada Ordem de Serviço traz constatações cujo saneamento não precisa ser acompanhado pelo Ministério responsável pelo programa fiscalizado, já que a competência primária para adoção de medidas corretivas é do próprio executor do recurso federal, seja ele órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou entidade legalmente habilitada para executar recursos públicos. Dessa forma, a Parte 2 consta no relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores dos recursos federais fiscalizados, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado, com o fito de subsidiá-los para eventuais providências a serem adotadas no âmbito de suas competências, lembrando que não são exigidas providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais quanto a essas constatações. A CGU não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a essas constatações, por não ser da sua competência.

.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	21548
Índice de Pobreza:	47,22
PIB per Capita:	6.630,24
Eleitores:	15465
Área:	824

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA	Agropecuária Sustentável	1	340.000,0
AGRICULTURA, PECUARIA E			
ABASTECIMENTO			
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA	AGRICULTURA, PECUARIA	1	340.000,00
E ABASTECIMENTO			
MINISTERIO DA EDUCACAO	Educação de qualidade para	1	166.141,80
	todos		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA	EDUCACAO	1	166.141,80
MINISTERIO DA SAUDE	Fortalecimento do Sistema	3	2.972.984,49
	Único de Saúde (SUS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA	SAUDE	3	2.972.984,49
MINISTERIO DO	Consolidação do Sistema	1	Não se Aplica
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Único de Assistência Social		
	(SUAS)		
	Inclusão social por meio do	1	Não se Aplica
	Bolsa Família, do Cadastro		
	Único e da articulação de		
	políticas sociais		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO	DESENVOLVIMENTO	2	0,00
SOCIAL			
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇ	ZÃO	7	3.479.126,29

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 27 de setembro de 2018, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no município de Pancas - ES, no âmbito do 5º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, constataram-se falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, as quais estão demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre essas falhas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Quanto ao Programa "Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)", Ação "Serviços de Proteção Social Básica", verificou-se inconsistências nas informações registradas no Cadastro Único de famílias que possuem beneficiários do BPC.

Quanto ao Programa "Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais", Ação "Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)" verificou-se: Famílias beneficiárias do PBF com renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa; Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família identificadas com composição familiar incorreta ou desatualizada no Cadastro Único; Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família não localizadas nos endereços registrados no Cadastro Único ou com endereços incorretos nesse cadastro; e Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com indícios de renda incompatível por serem proprietárias de veículos.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, possam caracterizar mais fortemente as oportunidades de melhoria da gestão do executor dos recursos federais fiscalizados. Nesse sentido, a correção de eventuais falhas transversais identificadas deve ser buscada por todos os agentes envolvidos na execução dos recursos públicos, pois tende a proporcionar resultados relevantes na direção do atingimento dos objetivos dos Programas de Governo.

.

Ordem de Serviço: 201800690 Município/UF: Pancas/ES

Órgão: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: Companhia Nacional de Abastecimento - Sede - Superintendência

Regional - Espírito Santo

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 340.000,00

1. Introdução

Trata-se de ação de controle realizada no município de Pancas - ES, no período de 14 a 30 de maio de 2018 com o objetivo de verificar a execução do Programa 20605207721300001 - *Agropecuária Sustentável* / Ação *Formação de Estoques Públicos – AGF*.

No referido programa, insere-se o Programa de Vendas em Balcão, operacionalizado pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, que busca viabilizar o acesso dos criadores e agroindústrias de pequeno porte aos estoques públicos de produtos agrícolas, por meio de vendas diretas.

O município de Pancas foi o sétimo maior em volume de produtos agrícolas comercializados pela Conab no estado do Espírito Santo em 2016 e 2017, com R\$ 201.708,93 (4.653 sacas de 60 Kg).

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

2.1.1. Atendimento do público-alvo previsto no Programa Vendas em Balcão.

Fato

Para verificação da regularidade dos beneficiários do Programa Vendas em Balcão, foram selecionados os 18 agricultores com as maiores aquisições, que correspondem a R\$ 131.116,53 e representam 65% do volume movimentado no período examinado, a fim de que se fosse aplicado um questionário com 11 quesitos relativos às condições de habilitação ao programa examinado.

A partir dessa amostra foram solicitados à Superintendência da Conab no Espírito Santo os telefones de contato e respectivos volumes adquiridos dos beneficiários da amostra, com o

intuito de contatar os agricultores para viabilizar a inspeção e entrevista, haja vista não ter sido possível obter a localização das propriedades junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, uma vez que o Sistema de Cadastro de Imóveis Rurais do Incra – SNCR possui apenas informações literais dos imóveis, não permitindo a sua localização georreferenciada, segundo Ofício nº 18.264/2018/SR(20)ES-F2(20)ES-F/SR(20)ES/INCRA-INCRA, de 11 de maio de 2018.

Desta forma foi possível inspecionar dezessete das dezoito propriedades selecionadas, sendo que, em relação àquela não inspecionada, a entrevista para aplicação do questionário se deu por telefone, uma vez que atualmente já não havia plantel na propriedade, embora o proprietário tenha confirmado aquisições durante o período examinado, mesma situação encontrada em outra propriedade que, embora visitada, atualmente não desenvolve a pecuária.

Não foi possível aplicar o questionário quando da visita a uma das propriedades, uma vez que o proprietário não estava presente, mas foram obtidas evidências de que havia plantel para consumo do milho adquirido e vizinhos informaram em entrevista que a propriedade era pertencente ao beneficiário cadastrado.

Assim, confirmou-se o vínculo efetivo entre todos os 17 entrevistados e as propriedades respectivas, por meio de apresentação de escritura por 15 desses entrevistados. Duas propriedades não possuíam mais o plantel declarado em registro embora ainda contassem com vestígios de o terem possuído à época de participação do programa, como estrutura de curral, sendo que todos os entrevistados confirmaram a participação no programa durante os anos de 2016 e 2017.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

A partir das informações e evidências colhidas na fiscalização em relação à 95% dos beneficiários da amostra, foi possível confirmar que eram elegíveis para o programa, com a devida confirmação da propriedade e do tipo de cultura.

Observou-se, também, que um deles não possuía plantel no local no momento da fiscalização, todavia, em entrevista por telefone, confirmou as aquisições durante o período examinado.

Ordem de Serviço: 201800211 Município/UF: Pancas/ES

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 166.141,80

1. Introdução

Em atendimento à Ação de Controle nº 201800211, foram realizados os trabalhos de fiscalização sobre a aplicação dos recursos do Programa 2080 - *Educação de Qualidade para Todos*, Ação 00PI - *Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica*, executado pela Prefeitura Municipal de Pancas/Estado do Espírito Santo ao longo do ano de 2017, totalizando o montante repassado na ordem de R\$ 166.141,80.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O Programa atende os alunos de toda educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), por meio da transferência de recursos financeiros.

O Pnae tem caráter suplementar, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando determina que o dever do Estado (ou seja, das três esferas governamentais: União, estados e municípios) com a educação é efetivado mediante a garantia de "educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII).

O escopo dos trabalhos de fiscalização limitou-se à documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Pancas/ES, com foco principal na avaliação do modelo de gestão e sua implementação para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, desde a preparação dos cardápios, confecção das listas de compras, contratação de fornecedores, aquisição dos insumos, controle dos estoques, preparo das refeições, aferição da qualidade, atendimento aos alunos, pagamento dos fornecedores e prestação de contas.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 14 a 18 de maio de 2018, na sede da Secretaria Municipal de Educação e durante visitas de inspeção em algumas escolas da rede municipal de ensino.

Toda documentação solicitada foi disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação. Além das inspeções realizadas nas escolas, foram analisados os seguintes documentos:

- pregão presencial nº 068/2017;
- prestação de contas exercício 2017;

- registro das atas de reunião do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Escolas selecionadas para a amostra

Fato

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201800211-01, a Secretaria Municipal de Educação relacionou 33 escolas de educação infantil e ensino fundamental, das quais 7 urbanas e 26 rurais. As escolas urbanas possuem 1.516 alunos matriculados, nas escolas rurais são 462 alunos, totalizando 1.978 alunos nas escolas municipais. Também foi informado que o gasto com merenda escolar em 2017 totalizou R\$ 175.480,00.

Com o intuito de realizar a verificação "in loco" nas escolas, selecionou-se uma amostra não probabilística definida a partir da materialidade dos gastos, bem como da quantidade de alunos matriculados.

As escolas visitadas foram:

Quadro – Escolas urbanas visitadas

Código INEP	Nome da Escola	Localização	Quant. Alunos	Gasto por Escola
32013620	CEIM SANTA LUZIA	URBANA	169	21.970,00
32014155	CEIM MENINO JESUS	URBANA	114	14.820,00

Código INEP	Nome da Escola	Localização	Quant. Alunos	Gasto por Escola
32013256	EMEF ORAIDE GOMES DE MIRANDA	URBANA	601	42.070,00
32013612	CEIM PEQUENO PRINCIPE	URBANA	217	28.210,00
32013884	CEIM LAURINDO BARBOSA	URBANA	106	13.780,00
32013434	EMEF EMILIO KLUG	URBANA	76	5.320,00
32013280	EMEF HENOC PEREIRA	URBANA	233	16.310,00
Total			1.516	142.480,00

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Pancas

Quadro – Escolas rurais visitadas

Código INEP	Nome da Escola	Localização	Quant. Alunos	Gasto por Escola
32013663	EMEF JOSE LEANDRO SCHWARTZ	RURAL	109	7.630,00
32013701	EMEF EMILIO MARQUARDT	RURAL	44	3.080,00
32013167	EMEF ALTO SAO PEDRO	RURAL	28	1.960,00
Total			181	12.670,00

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Pancas

Dessa forma, as escolas visitadas representam 85,79% dos alunos matriculados e 87,31% dos valores recebidos pelo universo de escolas.

2.2.2. Composição e atuação do CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Fato

Os atuais membros do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar foram nomeados mediante a edição do Decreto 6.453, de 4 de maio de 2017.

O conselho é composto por 1 representante do poder executivo municipal, 2 representantes dos professores da rede municipal de ensino e trabalhadores da área de educação, 2 pais de alunos e 2 representantes da sociedade civil, e respectivos suplentes, obedecendo ao disposto na Resolução FNDE/CD nº 26/2013.

O regimento interno do conselho foi editado em 24 de abril de 2013.

Em 8 de dezembro de 2016, o Presidente do conselho enviou ao Coordenador da Merenda Escolar o Plano de Trabalho 2017, o qual constava as seguintes diretrizes:

- reuniões ordinárias bimestrais, podendo haver reuniões extraordinárias;
- planejamento e realização de visitas;
- apuração de denúncias;

- acompanhamento da aplicação dos recursos;
- participação dos processos licitatórios; e
- análise das prestações de contas.

Consta no livro de atas do CAE, reuniões periódicas do conselho para deliberações de diversos assuntos relacionados à merenda escolar tais como: aquisição de produtos da agricultura familiar, aprovação de cardápios, posse de membros, visitas em escolas, licitação dos gêneros alimentícios, etc.

No Sistema de Gestão de Prestação de Contas do FNDE consta o recebimento pelo sistema de Parecer Conclusivo da Prestação de Contas no dia 29 de maio de 2017.

A prefeitura informou que em 2017 não houve treinamento dos membros do CAE.

Por intermédio do OF/GAB/PMP n° 326/2018, de 27 de setembro de 2018, a prefeitura apresentou cópia da tela do sistema Sigecon, demonstrando que o CAE aprovou a prestação de contas. Em relação à falta de treinamento dos membros do conselho, apresentou cópia de certificado do presidente do conselho, que participou de um encontro técnico do PNAE/FNDE, fato que não comprova a qualificação dos demais membros.

2.2.3. Gerenciamento de processos operacionais pela Secretaria de Educação de Pancas

Fato

A Secretaria de Educação de Pancas apresentou a relação de escolas atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, informando a existência de 33 escolas, das quais 7 urbanas e 26 rurais, totalizando 1.978 alunos matriculados.

A maior parte dos produtos agrícolas são adquiridos de produtores da agricultura familiar, mediante realização de chamamento público. Os demais alimentos são adquiridos mediante realização de licitações, na modalidade pregão. Os alimentos são estocados no armazém central e posteriormente distribuídos para as escolas, para que a merenda seja preparada no local onde é consumida.

Em relação ao gerenciamento realizado pela Secretaria de Educação de Pancas, destacam-se os seguintes pontos positivos:

- a) Os recursos do programa foram movimentados em conta corrente específica e os pagamentos foram realizados exclusivamente por ordem bancária e transferência.
- b) Os valores recebidos em 2017 foram utilizados exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, inclusive produtos fornecidos por agricultores familiares.
- c) A prefeitura realizou chamada pública para aquisição de produtos agrícolas diretamente de produtores rurais.

d) Em 2017, os gastos da prefeitura com os gêneros alimentícios totalizaram R\$ 116.661,21, dos quais R\$ 55.624,91 foram para pagamento de notas fiscais de produtores rurais, representando 47,68% das despesas realizadas, percentual superior ao mínimo de 30% estabelecido no artigo 24 da Resolução CD/FNDE n° 26/2013.

Além dos pontos positivos, também foram identificadas algumas fragilidades, tais como:

- a) A prefeitura demonstrou a existência de uma nutricionista para atendimento ao programa, entretanto o quantitativo não atende ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 465/2010 do Conselho Federal de Nutricionistas, o qual estabelece que, para a quantidade de alunos entre 1.001 a 2.500, o gestor da merenda escolar deve ter 3 nutricionistas, dos quais um deve ser o responsável técnico.
- b) Os cardápios apresentados não contêm as informações sobre o per capita de cada alimento que o compõe.
- c) O cardápio não contém as informações nutricionais nem o valor calórico dos alimentos. Consta apenas que arroz, macarrão, canjica, fubá, farinha, inhame e batata pertencem ao grupo de carboidratos e que carne bovina, frango e ovos pertencem ao grupo das proteínas.
- d) Nas notas fiscais consta o nome da prefeitura, entretanto não há indicação do nome do programa.

Por intermédio do OF/GAB/PMP n° 326/2018, de 27 de setembro de 2018, a prefeitura informou:

- 1 Possui 2 nutricionistas, um atende na área de saúde e outro atua diretamente na merenda escolar.
- 2 "Os per capta são apresentados em documento à parte, direcionados aos profissionais que fazem a distribuição e preparo da alimentação escolar.
- 3 "O cardápio atual não apresenta as informações nutricionais solicitadas, porém o cardápio atual já se encontra em fase de adaptação e aprovação". Há cópia de cardápios contendo os valores nutricionais (média semanal).
- 4 A prefeitura informou que passará a exigir dos fornecedores a indicação do PNAE nas notas fiscais.

Considerando que o cardápio foi atualizado, as justificativas foram acatadas.

3. Conclusão

Com base no escopo dos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201800302 Município/UF: Pancas/ES

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANCAS

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

Trata-se de ação de controle realizada no município de Pancas - ES, no período de 14 a 30 de maio de 2018, com o objetivo de verificar se os mecanismos instituídos pelo Banco do Brasil estão sendo suficientes para o cumprimento dos ditames do Decreto nº 7.507, de junho de 2011, no tocante à movimentação de recursos federais transferidos ao município. O Banco do Brasil é a instituição financeira em que o município fiscalizado movimenta os recursos federais do Sistema Único de Saúde - SUS, transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, no âmbito do Programa 10422201520YM0001 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) / Ação Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

2.1.1. Mecanismos instituídos pelo Banco do Brasil estão sendo suficientes para que o município cumpra os ditames do Decreto nº 7.507/2011.

Fato

Trata-se da fiscalização do Programa 10422201520YM0001 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) / Ação Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade.

O foco da fiscalização foram os recursos federais do SUS transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Pancas/ES por meio de seis rubricas distintas denominadas blocos de financiamento.

Esses blocos são separados por grandes áreas da saúde, quais sejam: Atenção Básica, Atenção Média e Alta Complexidade (MAC), Ambulatorial e Hospitalar, Assistência

Farmacêutica, Gestão do SUS, Vigilância em Saúde e Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, conforme definido pela Portaria GAB/MS nº 204/2007.

Em 28 de dezembro de 2017, em consequência dos trabalhos do Projeto denominado "SUS Legal", foi publicada a Portaria GAB/MS nº 3.992/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde.

Tal normativo promoveu a unificação desses seis blocos mencionados em apenas dois, custeio e investimento (art. 3, incisos I e II). Entretanto, como essas alterações decorrentes do Projeto "SUS Legal" são profundas e recentes, optou-se por restringir o período de análise deste trabalho ao exercício de 2017.

- O Decreto nº 7.507/2011 determina que o gestor público abra uma conta específica para cada um desses blocos, na qual devem ser realizadas todas as movimentações financeiras dos recursos respectivos. Ademais, o mencionado Decreto define outros controles internos como a ampla divulgação dos recursos transferidos, inclusive por meios eletrônicos, com o objetivo de impedir ou mitigar os seguintes riscos:
- a ocorrência de condutas que ocasionem a mistura dos recursos da União com verbas de outra origem, tornando impossível saber se foram aplicados nas respectivas finalidades;
- dificuldades na responsabilização cível e penal de seus causadores; e
- facilidade de apropriação/desvio dos valores federais.

Apesar da exigência normativa para a adoção desses controles básicos, os órgãos de controle observaram a infringência da legislação por parte da saúde no Brasil, o que culminou com a assinatura de dois Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e três Termos Aditivos aos TACs entre o Ministério Público Federal, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e as instituições financeiras oficiais que custodiam tais recursos, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

Assim, o objetivo da presente ação de controle é verificar se os mecanismos instituídos pelo Banco do Brasil estão sendo suficientes para o cumprimento dos ditames do Decreto nº 7.507/2011, por se tratar da instituição financeira em que o município de Pancas/ES movimenta os recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Nesse sentido, os trabalhos foram desenvolvidos com o intuito de responder as seguintes questões de auditoria:

- 1) As saídas de recursos (lançamentos a débito) nas contas correntes do Fundo Municipal de Saúde contêm a identificação do beneficiário final (CPF ou CNPJ) e da respectiva conta corrente de destino?
- 2) Os lançamentos do tipo saque "em espécie" possuem a identificação do beneficiário final?
- 3) Os lançamentos do tipo saque "em espécie" respeitam o limite do valor máximo de oitocentos reais por transação?
- 4) Os documentos comprobatórios que suportam os lançamentos realizados em desconformidade com o Decreto nº 7.507/2011 são suficientes para sanar tais inconformidades?
- 5) Os documentos comprobatórios que suportam os lançamentos realizados são relativos à área da saúde (contas do Fundo Municipal de Saúde)?

Com o objetivo de responder as questões anteriores, extraiu-se do portal "Saúde com Mais Transparência", no endereço http://aplicacao.saude.gov.br/portaltransparencia/index.jsf, planilha com a movimentação financeira realizada em 2017 na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde de Pancas/ES correspondente ao Bloco de Média e Alta Complexidade (conta corrente n° 13880-0 da agência n° 2387-6 do Banco do Brasil).

A referida consulta informa toda a movimentação ocorrida na conta corrente durante o período examinado, devendo ser destacado que o nome do beneficiário do pagamento é suprimido ao se exportarem os dados para uma planilha Excel, onde só se informa o respectivo CNPJ.

Os lançamentos contidos na planilha anteriormente mencionada foram consolidados em conjunto com o conteúdo dos extratos mensais da conta examinada, obtidos junto ao Banco do Brasil. Comparando-se os dados em ambas as consultas, não se identificaram inconsistências relevantes, valendo dizer que os lançamentos são coincidentes. Ressalva-se, entretanto, que as ordens bancárias informadas no extrato bancário por vezes agrupam pagamentos para beneficiários diversos, o que não ocorre com aquelas informadas na planilha obtida no portal, onde são especificados cada um dos beneficiários da movimentação bancária.

Em pesquisa aos dados consolidados, não foram identificados saques em espécie na planilha obtida no portal, tampouco nos dados contidos no extrato bancário.

A partir dessa pesquisa, os dados consolidados (portal e extrato) foram tratados de maneira a identificar apenas os lançamentos referentes às emissões de ordens bancárias resultando em 67 ordens durante 2017, correspondentes a pagamentos que somaram R\$ 1.119.782,06.

Considerando-se essa movimentação consolidada, foi verificada a respectiva documentação pela qual foi instruído o pagamento, cujos resultados estão sintetizados no quadro a seguir:

Quadro - Amostra de beneficiários selecionados para análise da movimentação financeira do Fundo

Municipal de Saúde de Pancas/ES em 2017.

CNPJ/ Beneficiário	Histórico	Valor dos pagamentos no período (R\$)
IMPOSTOS	Pagamento de impostos retidos sobre os pagamentos de prestadores de serviços do bloco MAC.	25.801,16
ÁGUA, LUZ E TELEFONE	Pagamento de concessionários de serviços públicos prestados no hospital da cidade em outubro, novembro e dezembro de 2017, período em que aquela unidade ficou sob a gestão direta da prefeitura.	5.022,12
02.236.721/0001-20	Pagamentos mensais ao Consórcio Público da Região Noroeste - CIM NOROESTE como aporte do município ao referido consórcio para prestação de serviços de média e alta complexidade aos munícipes. Os serviços pagos são objeto do Contrato de Rateio nº 001/2017, celebrado pela Prefeitura Municipal de Pancas em 20 de janeiro de 2017. O exame dos pagamentos permitiu verificar que os custos dos serviços são apropriados de acordo com a respectiva fonte de financiamento do Bloco MAC (recursos próprios ou da União).	462.700,00

Quadro - Amostra de beneficiários selecionados para análise da movimentação financeira do Fundo Municipal de Saúde de Pancas/ES em 2017.

CNPJ/ Beneficiário	Histórico	Valor dos pagamentos no período (R\$)
04.222.081/0001-25	Pagamentos por transporte de pacientes com necessidades de tratamento em locais distantes do município. Os serviços pagos são objeto do Contrato nº 134/2017, celebrado em decorrência do Pregão nº 035/2017. Vale destacar que dos oito pagamentos, três foram efetuados por meio de ordem bancária e cinco por meio de transferência eletrônica. Os valores pagos por meio de ordem bancária foram devolvidos ao fundo municipal de saúde no exercício seguinte, em razão de impropriedade na emissão das respectivas ordens. Assim, os valores efetivamente dispendidos com este beneficiário no exercício examinado montam a R\$ 115.953,20, não tendo sido detectada impropriedade relevante nos pagamentos examinados.	175.269,11
07.155.379/0001-58	Pagamentos por transporte de pacientes com necessidades de tratamento em locais distantes do município. Os serviços pagos são objeto do Contrato nº 254/2017, celebrado em decorrência do Pregão nº 035/2017, não tendo sido detectada impropriedade relevante nos pagamentos examinados.	98.972,82
27.174.150/0001-78	Valor equivalente a dez transferências eletrônicas para o próprio município, no período de outubro a dezembro de 2017. O exame da documentação permitiu verificar que os pagamentos foram referentes à remuneração de profissionais de saúde do hospital da cidade, no período em que a unidade ficou sob gestão direta do município, não tendo sido constatada impropriedade relevante em relação aos pagamentos.	72.975,44
36.349.462/0001-66	Valor equivalente a três ordens bancárias mensais para pagamento de serviços de gestão de atendimento de urgência e emergência objeto do Contrato nº 001/2017. A entidade beneficiária do pagamento é organização social que gere o hospital da cidade, não tendo sido identificada impropriedade relevante em relação aos pagamentos examinados.	206.643,06
27.091.651/0001-90	Valor equivalente a uma transferência eletrônica para pagamento de serviços de atenção à saúde objeto do Contrato nº 207/2012, já encerrado, não tendo sido identificada impropriedade relevante em relação ao pagamento examinado.	72.398,35
Total		1.119.782,06

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Nas análises realizadas, acerca da movimentação dos recursos destinados ao Bloco de Média e Alta Complexidade — MAC feita durante 2017, não foram identificadas inconsistências ou falta de aderência aos preceitos do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, sendo possível afirmar que os mecanismos instituídos pelo Banco do Brasil estão sendo suficientes para o cumprimento dos ditames do referido decreto.

Ordem de Serviço: 201800971 Município/UF: Pancas/ES

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANCAS

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.195.810,01

1. Introdução

O presente relatório apresenta os resultados de fiscalização sobre a aplicação de recursos públicos federais do Programa Fortalecimento do Sistema Único de Saúde, Ação Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, executado pela Prefeitura Municipal de Pancas, cujos repasses alcançaram o montante de R\$ 1.195.810,01 repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Pancas/ES em 2017. O objetivo foi fiscalizar a execução das despesas de maior relevância, com ênfase na prestação dos serviços contratados e na utilização dos recursos exclusivamente na Atenção à Saúde.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 14 a 18 de maio de 2018, na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Saúde estão sendo utilizados no custeio das ações e serviços de Média e Alta Complexidade.

Fato

Com o objetivo de avaliar a aplicação dos recursos financeiros federais transferidos para o Fundo Municipal de Saúde de Pancas/ES para custeio das ações governamentais em Atenção à Saúde da População para procedimentos em média e alta complexidade, consultou-se o sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde (FNS) (https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada), onde foram verificados repasses de recursos do FNS para o Fundo Municipal que somaram R\$ 1.195.810,01 em 2017.

Em seguida, a partir dos extratos da conta bancária específica utilizada para recebimento e movimentação dos recursos federais (conta corrente nº 13.881-9 da agência nº 2387-6 do Banco do Brasil), referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, elaborou-se a tabela a seguir, que demonstra a totalização das transferências por favorecido.

Tabela – Favorecidos de recursos transferidos da conta bancária utilizada para receber e movimentar os recursos federais do Bloco de Média e Alta Complexidade em 2017

CNPJ Favorecido	Nome do Favorecido	Total (R\$)	% Favorecido	% Acumulado
02.236.721/0001-20	Consórcio Público da Região Noroeste (CIM Noroeste)	462.700,00	43,63%	43,63%
36.349.462/0001-66	Associação Pestalozzi de Pancas	206.643,06	19,49%	63,12%
04.222.081/0001-25	Viação São Luiz Ltda. (*)	115.953,20	10,93%	74,05%
07.155.379/0001-58	Coltrans – Colatina Transportes Ltda. (**)	98.972,82	9,93%	83,38%
27.091.651/0001-90	Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Pancas	72.398,35	6,83%	90,21%
27.174.150/0001-78	Prefeitura Municipal de Pancas	62.975,44	5,94%	96,15%
	Outros	40.823,28	3,85%	100,00%
	Total	1.060.466,15		

^(*) Além do valor constante da tabela foi pago em duplicidade à empresa, no exercício de 2017, o montante de R\$ 59.315,91. Este valor foi devolvido pela empresa em fevereiro de 2018.

Fonte: Extratos da conta bancária do Banco do Brasil – Agência 2387-6 c/c 13.881-9.

Com base na tabela anterior e considerando a materialidade, a equipe de fiscalização selecionou como amostra para análise dos gastos as transferências realizadas para os favorecidos CIM Noroeste, Associação Pestalozzi de Pancas, Viação São Luiz Ltda. e Coltrans – Colatina Transportes Ltda., cujos valores recebidos do Fundo Municipal de Saúde de Pancas/ES somaram R\$ 884.269,08 e representam 83,38% do total de gastos desse fundo em 2017. A seguir, apresentam-se informações e análises a respeito das transferências realizadas aos favorecidos citados.

a) Consórcio Público da Região Noroeste (CIM Noroeste)

As transferências para esse favorecido foram realizadas com base no Contrato de Rateio nº 001/2017, de 20 de janeiro de 2017, decorrente de dispensa de licitação amparada no inciso III, § 1º, do artigo 2º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

^(**) O valor de R\$ 98.972,82 corresponde ao valor líquido transferido para a empresa, excluídas as retenções de IR, INSS e ISS que somaram R\$ 10.823,13, e foram considerados na tabela como outros.

O contrato teve por objeto ratear despesas do Consórcio referentes ao exercício de 2017, entre os entes Consorciados nos termos do art. 8º da lei citada. Dentre as despesas se destacam os custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do Consórcio relativos à oferta de serviços da área de saúde.

Inicialmente, o valor contratual foi fixado em R\$ 480.000,00, sendo R\$ 44.732,53 para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio, e R\$ 435.267,47 para cobrir as despesas com serviços de saúde. Posteriormente, considerando que os recursos seriam insuficientes para ofertar os procedimentos e as consultas especializadas que estariam sendo demandados pela população, foram firmados dois termos aditivos no valor de R\$ 100.000,00 cada. Dessa forma, o valor contratual passou a ser de R\$ 680.000,00.

A Secretaria Municipal de Saúde realiza o acompanhamento do contrato de rateio por intermédio do sistema de gestão de consórcio (RG System) que possibilita a emissão de relatórios dos valores repassados para o consórcio, do rateio das despesas com administração e manutenção da sede, dos serviços de saúde utilizados, da realização de agendamentos de serviços de saúde e do saldo financeiro do contrato.

Com base no Relatório Analítico de Requisições (extraído do sistema RG System) verificouse a emissão de 14.743 requisições no exercício de 2017, referentes a autorizações para realização de 50.385 procedimentos de saúde que totalizaram R\$ 573.353,42 e beneficiaram 7.503 cidadãos. Em termos financeiros, verificou-se que, dos 308 tipos de procedimentos autorizados, 16 tipos concentraram 50,73% do montante autorizado, conforme demonstrado a seguir:

Tabela: Procedimentos que mais consumiram recursos no exercício de 2017

Item	Procedimento	Quantidade	Valor total (R\$)	%
1	Consulta médica especializada em pediatria	1.792	75.264,00	13,13
2	Consulta médica em ginecologia	1.069	44.898,00	7,83
3	Hemograma completo	4.377	17.989,47	3,14
4	Dosagem de antígeno prostático especifico			
	(PSA)	978	16.058,76	2,80
5	Ultrassonografia de abdômen total	238	15.351,00	2,68
6	Consulta especializada em ortopedia	353	14.826,00	2,59
7	Urocultura	1.081	14.409,73	2,51
8	Ultrassonografia pélvica (ginecológica) transvaginal ou endovaginal	384	12.403,20	2.16
9	Exame de prevenção do câncer de colo do	304	12.403,20	2,16
9	útero – pccu (papanicolau)	1.594	11.317,40	1,97
10	Dosagem de hormônio tireoestimulante			
	(TSH)	1.235	11.065,60	1,93
11	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus			
	da hepatite B (HBSAG)	556	10.313,80	1,80
12	Ultrassonografia obstétrica	317	10.239,10	1,79
13	Consulta médica especializada em			
	oftalmologia	224	9.408,00	1,64
14	Dosagem de tiroxina livre (T4 LIVRE)	794	9.210,40	1,61
15	Ultrassonografia mamária	212	9.116,00	1,59
16	EAS/EQU	2.415	8.935,50	1,56
	Total	17.619	290.805,96	50,73

Fonte: Relatório Analítico de Requisições referente ao exercício 2017 (resposta à Solicitação de Fiscalização nº 2018000971-02, de 5 de junho de 2018)

Os preços unitários dos procedimentos realizados por intermédio do Consórcio CIM Noroeste constam da Tabela de Valores e Procedimentos de Serviços de Saúde conforme disposto na letra "a", item I, da cláusula segunda do contrato de rateio. No tocante a adequabilidade dos preços cobrados pelo consórcio, constatou-se que os valores dos procedimentos de diagnóstico em laboratório clínico (itens 3, 4, 10, 11, 14 e 16 da tabela anterior) são iguais aos praticados no Sistema Único de Saúde — SUS. Quanto aos procedimentos de consulta (itens 1, 2, 6 e 13) e de diagnóstico por ultrassonografia (itens 5, 8, 12 e 15) constatou-se que, embora estejam acima dos valores praticados pelo SUS, estão dentro da média de mercado, quando comparados com os valores praticados por operadora de plano de saúde no estado do Espírito Santo.

Quanto à verificação da efetiva prestação dos serviços de saúde pelo CIM Noroeste à população do município de Pancas/ES, cabe esclarecer que a gestão do consórcio é feita por intermédio do sistema RG System que, dentre outras funcionalidades, registra todo o ciclo de atendimento do procedimento realizado. Outro aspecto a ser observado é que o sistema RG System somente autoriza procedimento e emite requisições se houver saldo financeiro do município junto ao consórcio CIM Noroeste.

O documento que comprova a prestação dos serviços é a requisição, emitida pelo sistema RG System, devidamente assinada pelo emissor (município), pelo autorizador (município), pelo paciente e pelo prestador de serviço (responsável pelo atendimento).

A responsabilidade por arquivar/armazenar as requisições é do CIM Noroeste, cuja sede administrativa fica no município de Águia Branca/ES.

Diante dos esclarecimentos prestados, a verificação da efetiva prestação dos serviços teve como escopo os procedimentos "Consulta Médica Especializada em Pediatria" e "Consulta Médica Especializada em Ginecologia".

A escolha se deu pelo fato de que, além de serem os procedimentos de maior materialidade, a análise do Relatório Analítico de Requisições referente ao exercício de 2017 revelou um quantitativo de consultas de pediatria e ginecologia, aparentemente incompatível com a capacidade operacional dos prestadores de serviços em determinados dias. Por exemplo, a realização de 307 consultas de pediatria no dia 13 de novembro de 2017, e a realização de 128 consultas de ginecologia, no dia 14 de julho de 2017.

Quanto ao assunto a Secretaria Municipal de Saúde de Pancas/ES manifestou-se assim:

"[...] referente ao quantitativo de atendimentos de pediatria e ginecologia em um mesmo dia aparentemente incompatíveis com a capacidade operacional dos prestadores de serviços, vimos por meio deste esclarecermos que apenas os lançamentos para fins de faturamento se deram no período circunscrito no relatório e que no momento do faturamento não se observou que todos os procedimentos haviam sido relatados em única data, pois houve a necessidade de se juntar mais de um mês de serviços prestados pendentes para a emissão dos chequinhos referentes aos mesmos, devido a falta de disponibilidade de recursos financeiros. No entanto, nos insta frisarmos que os respectivos atendimentos se realizaram em prazo perfeitamente exequível conforme é possível depreendermos dos relatórios de atendimentos, nos quais será possível Vossas Senhorias verificarem que os mesmos foram de fato devidamente realizados." (sic)

A alegada falta de disponibilidade de recursos financeiros para serem repassados ao CIM Noroeste, fazendo com que não fosse possível seguir o ciclo de atendimento normal com a devida emissão da requisição (autorização do procedimento no sistema RG System) e posterior atendimento pelo prestador do serviço, trata-se de falha da prefeitura na programação de repasse de recursos para o CIM Noroeste, visto que o Fundo Nacional de Saúde (FNS), no exercício de 2017, transferiu mensalmente os recursos de média e alta complexidade para o Fundo Municipal de Saúde de Pancas.

Observa-se que, se não houver disponibilidade de recursos financeiros, não se vislumbra, a princípio, impedimento para que os procedimentos sejam executados como foram, desde que exista previsão orçamentária, pois se trata de um ato discricionário de gestão municipal no sentido de que a população não seja prejudicada. Sugere-se, apenas, que seja mantido um controle da data em que são registradas/emitidas no sistema RG System as requisições relativas aos pacientes que constam das listas de atendimentos, de modo que seja possível correlacionar de imediato os registros do sistema com as listas de atendimento. Registra-se que, em manifestação posterior, mediante o OF/GAB/PMP nº 326/2018, de 27 de setembro de 2018, a prefeitura informou que adotará a sugestão apresentada.

Para a comprovação dos atendimentos realizados, a Secretaria Municipal de Saúde de Pancas/ES apresentou listas de atendimentos contendo nome do paciente, número do cartão SUS, data de nascimento, telefone (em algumas listas), assinatura do paciente ou responsável (no caso de consulta de pediatria) e data do atendimento (na maioria das listas).

Foram selecionadas, aleatoriamente, listas de atendimento para realização de testes de aderência entre os nomes constantes das listas e os nomes constantes do Relatório Analítico de Requisições 2017 emitido pelo sistema RG System. Como resultado, não se identificaram divergências relevantes.

b) Associação Pestalozzi de Pancas

As transferências para esse favorecido foram realizadas com base no Contrato de Gestão nº 001/2017, de 11 de agosto de 2017, firmado em decorrência do Chamamento Público nº 002/2017. O contrato tem por objeto a gestão do serviço de atendimento em urgência e emergência na Unidade de Urgência e Emergência Não Hospitalar — Unidade de Saúde III. A vigência inicial do contrato é de 11 de agosto de 2017 a 11 de agosto de 2018. O valor anual do contrato é de R\$ 1.653.144,48, sendo 50% custeados com recursos próprios, e 50% com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade repassados pelo FNS.

O Conselho Municipal de Saúde de Pancas/ES aprovou a contratação de Organização Social – OS através de contrato de gestão por meio da Resolução CMS/PANCAS nº 07, de 4 de julho de 2017.

A execução contratual é acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde por intermédio da Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 154, de 10 de agosto de 2017, que faz análise das prestações de contas apresentadas trimestralmente pela Associação Pestalozzi de Pancas. Além disso, ao final de cada exercício financeiro, a Comissão de Avaliação deve emitir relatório final conclusivo, abordando os resultados alcançados na execução do contrato de gestão.

Destaca-se que os recursos do contrato repassados à contratada são movimentados em conta corrente específica e exclusiva, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da Associação Pestalozzi de Pancas.

Com base nas prestações de contas apresentadas, verificou-se a correta aplicação dos recursos transferidos, sendo que a maior parte das despesas se refere a pagamento dos profissionais que atuam para garantir o atendimento em urgência e emergência com assistência médica ambulatorial, farmacêutica e de enfermagem durante 24 horas por dia.

No dia 17 de maio de 2018, a equipe de fiscalização realizou visita *in loco* na Unidade de Urgência e Emergência Não Hospitalar – Unidade de Saúde III e constatou o funcionamento da unidade conforme previsto no contrato de gestão.

c) Viação São Luiz Ltda. e Coltrans – Colatina Transportes Ltda.

Em decorrência do Pregão Presencial n° 35/2017 (Registro de Preços) foram firmados contratos com as empresas Viação São Luiz Ltda. (Contrato n° 134/2017) e Coltrans – Colatina Transportes Ltda. (Contrato n° 254/2017).

O objeto desses contratos foi a eventual prestação de serviços de transporte intermunicipal de pacientes, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Pancas/ES.

O escopo dos exames ficou restrito aos pagamentos contratuais.

A partir da análise dos pagamentos, verificaram-se falhas nos controles internos administrativos adotados pela prefeitura quanto ao controle de utilização dos veículos utilizados para transporte dos pacientes, bem como quanto ao controle dos pacientes que se utilizam do serviço de transporte ofertado.

No tocante ao controle de utilização de veículos, verificou-se que não existia o controle de cada viagem realizada para transporte de pacientes. Na realidade, os documentos apresentados assemelham-se a relatórios que sintetizam os dados das viagens realizadas em determinado mês, nos quais constam dados referentes a dia, mês, percurso/descrição, km rodado e objetivo da viagem (transporte dos pacientes para hemodiálise, saúde, Apae e doação de sangue), além do nome da empresa.

No entanto, não constam os dados do veículo, do motorista, hora de saída e chegada e, em muitos casos, as quilometragens inicial e final. Essas informações são importantes para um adequado acompanhamento da execução contratual, seja para verificar se os veículos disponibilizados estão de acordo com as especificações contidas no termo de referência, seja para manter um rigoroso controle da quilometragem rodada em cada viagem, tendo em vista que o pagamento contratual é realizado com base nos quilômetros rodados.

Quanto ao controle dos pacientes que se utilizam do serviço de transporte, verificou-se que nem todos os pacientes/acompanhantes são registrados no sistema RG System que, dentre outras funcionalidades, é utilizado para agendamento das viagens.

Para mitigar as falhas identificadas, por meio do OF/GAB/PMP nº 326/2018, de 27 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Pancas/ES informou que elaborou e adotará o modelo de controle de utilização de veículos que contempla as informações mínimas

necessárias para um adequado acompanhamento da execução contratual, quais sejam: nome da empresa prestadora do serviço, modelo e placa do veículo, nome e assinatura do motorista, roteiro, data e hora de saída e chegada, quilometragem inicial e final, e objetivo da saída.

Quanto à identificação dos beneficiários do serviço de transporte (pacientes de média e alta complexidade), a prefeitura informou que orientou e capacitou todos os servidores que trabalham no setor responsável pelo agendamento do serviço, para que sejam registrados nos Sistema RG System todos os beneficiários do serviço (pacientes e acompanhantes, se necessário).

Dessa forma, entende-se que as providências encaminhadas pela prefeitura irão mitigar as falhas nos controles internos administrativos identificadas e proporcionarão maior transparência na utilização dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde.

3. Conclusão

Com base no escopo dos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado, no entanto, foram identificadas oportunidades de melhorias nos controles internos administrativos referentes ao controle de utilização dos veículos utilizados para transporte dos pacientes (Contratos nº 134/2017 e 254/2017), bem como quanto ao controle dos pacientes que se utilizam do serviço de transporte ofertado, de modo a proporcionar maior transparência na utilização dos recursos públicos. Registra-se que a Prefeitura Municipal de Pancas/ES, por meio do OF/GAB/PMP nº 326/2018, de 27 de setembro de 2018, informou ter adotado medidas para aperfeiçoar os seus controles internos administrativos.

Ordem de Serviço: 201800917 Município/UF: Pancas/ES

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANCAS

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.777.174,48

1. Introdução

Em atendimento à Ordem de Serviço nº 201800917, foram realizados os trabalhos de fiscalização sobre a aplicação de recursos públicos federais do Programa *Fortalecimento do Sistema Único de Saúde*, Ação *Piso de Atenção Básica Fixo*, executado pela Prefeitura Municipal de Pancas, cujos repasses alcançaram o montante de R\$ 1.777.174,48 no exercício de 2017. O objetivo foi fiscalizar a execução das despesas de maior relevância, com ênfase na prestação dos serviços contratados e na utilização dos recursos exclusivamente na Atenção Básica em Saúde.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Transferência de recursos financeiros para custeio das ações governamentais componentes do Bloco de Atenção Básica em Saúde.

Com vistas a avaliar a aplicação dos recursos financeiros federais transferidos para a Prefeitura Municipal de Pancas/ES para custeio das ações governamentais componentes do Bloco da Atenção Básica em Saúde (Piso de Atenção Básica Variável – Saúde da Família), consultou-se o sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - FNS, onde se verificaram os repasses de recursos a esse título para a Prefeitura, no exercício de 2017, conforme indicado a seguir:

Tabela - Transferências Fundo a Fundo relativas ao Bloco de Atenção Básica em Saúde para Pancas/ES

Componente	Valor transferido em 2017 (R\$)
Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo	608.216,04
Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável	1.777.174,48
Total	2.385.390,52

Fonte: Sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde (http://portalfns.saude.gov.br) - março de 2018.

Em seguida, a partir dos extratos e relatórios razão-analíticos referentes à conta bancária específica utilizada para recebimento e movimentação dos recursos federais recebidos do Piso de Atenção Básica — PAB (conta corrente nº 13.880-0 da agência nº 2387-6 do Banco do Brasil), referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, elaborou-se a tabela a seguir, que demonstra a totalização das transferências por beneficiário.

Tabela - Beneficiários de recursos transferidos da conta bancária utilizada para receber e movimentar os

recursos federais do Bloco de Atenção Básica em Saúde em 2017

CNPJ	Entidade Beneficiária	Valor (R\$)	%	% AC
27.174.150/0001-78	Município de Pancas	1.791.051,80	70,32	70,33
Sem CNPJ	Impostos, Transferências On Line e Pagamento de Títulos	598.566,41	23,50	93,83
11.125.915/0001-40	Fundo Municipal de Saúde de Pancas	40.000,00	1,57	95,40
21.659.770/0001-10	Posto de Combustíveis Pancas – Eireli	25.029,79	0,98	96,38
00.000.000/001-91	Banco do Brasil S.A.	21.824,27	0,86	97,24
08.849.206/0001-00	Dental Open – Comércio de Produtos Odontológicos Ltda.	21.416,38	0,84	98,08
31.799.653/0001-06	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pancas - SISPMP	11.481,45	0,45	98,53
21.988.592/0001-71	J. Pharma Hospitalar Ltda.	10.739,89	0,42	98,95
07.827.565/0001-96	DL Dental Ltda.	10.160,74	0,40	99,35
06.098.484/0001-30	Celeste Distribuidora de Medicamentos Ltda.	6.869,02	0,27	99,62
27.091.651/0001-90	Fundação Médico Assist. do Trabalhador Rural de Pancas	5.000,00	0,20	99,82
28.540.565/0001-80	Sindicato dos trabalhadores da Saúde no Estado do Espírito Santo	2.699,61	0,11	99,93
10.269.296/0001-02	Semear Distribuidora – Eireli	1.218,80	0,05	99,98
07.377.489/0001-64	Fox Brasil Comercio de Material Hospitalar Ltda.	698,20	0,02	100,00
	Total	2.546.756,36	100,00	

Fonte: Extratos e relatórios razão-analíticos referentes à conta corrente nº 13.880-0 da agência nº 2387-6 do Banco do Brasil.

Com base na tabela anterior, a equipe de fiscalização determinou uma amostra para análise dos gastos referentes a 93,82% do total transferido no período em tela, baseada em materialidade e pertinência dos gastos ao escopo da Atenção Básica em Saúde.

As transferências que tiveram como beneficiário o município de Pancas (70,32%) foram alocadas nas despesas de folha de pagamento de pessoal da área de atenção básica, sendo distribuídas para as contas onde os servidores possuem suas movimentações. Os processos de pagamento aos beneficiários em tela foram examinados por amostragem não probabilística, baseada em critérios de relevância e materialidade (maiores valores pagos). Por meio de testes, confirmou-se que todos os beneficiários dessa rubrica são servidores da saúde que atendem à Atenção Básica.

O segundo maior montante (23,50%) refere-se a encargos da folha, tais como impostos, retenções e consignações.

As execuções realizadas com os recursos do Bloco da Atenção Básica em Saúde são predominantemente destinadas ao pagamento de folha de pessoal e respectivas consignações (mais de 90%), conforme consta no razão da conta. Por esse motivo, as análises da equipe não recaíram sobre as poucas licitações com baixos valores realizadas, não havendo, portanto, observações sobre os preços praticados e eventuais restrições à competitividade dos certames.

Quanto à efetiva entrega dos serviços contratados, a Prefeitura apresentou os sistemas e os relatórios por meio dos quais acompanha a produção de cada unidade de saúde, por procedimento e por data.

A utilização dos recursos foi direcionada exclusivamente para os serviços com a Atenção Básica em Saúde, conforme processos analisados e sua gestão cabe ao Secretário Municipal de Saúde que é quem autoriza as execuções. Todas as transferências se deram mediante emissão de ordem bancária eletrônica, com identificação do beneficiário, fato atestado pelos extratos da conta.

3. Conclusão

Em face dos exames realizados, opina-se no sentido de que a Unidade Gestora executou os recursos de forma regular no período em análise e no âmbito do escopo fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201800342 Município/UF: Pancas/ES

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

A ação de controle refere-se à fiscalização sobre a concessão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) no município de Pancas/ES e teve o objetivo de avaliar se a gestão municipal possui conhecimento e estrutura adequados para o registro dos beneficiários do PBC no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

Também se buscou conhecer as reais situações em que vivem as famílias que possuem integrantes que recebem BPC, a partir de uma amostra aleatória de beneficiários, bem como identificar inconsistências na declaração de informações no Cadastro Único que podem comprometer a concessão do BPC e a manutenção do benefício.

Os trabalhos de campo foram realizados no município de Pancas/ES entre 14 e 18 de maio de 2018. Para a realização da fiscalização, foram realizadas uma visita ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, entrevista com a gestora municipal do Cadastro Único e visitas aos beneficiários do BPC selecionados na amostra aleatória. Nenhuma restrição foi imposta aos exames realizados na área de execução do Cadastro Único.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

2.1.1. Informações gerais sobre o Benefício de Prestação Continuada - BPC

Fato

O BPC é um objetivo de garantia de um salário mínimo mensal a pessoas com 65 anos de idade ou mais e a pessoas com deficiência, previsto na Constituição Federal de 1988 e

regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

Para a concessão do benefício, em ambos os casos, a renda mensal bruta familiar per capita deve ser inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente. O BPC não pode ser acumulado com outro benefício no âmbito da Seguridade Social (como, por exemplo, o seguro desemprego, a aposentadoria e a pensão) ou de outro regime, exceto com benefícios da assistência médica, pensões especiais de natureza indenizatória e a remuneração advinda de contrato de aprendizagem.

O art. 37 do Decreto nº 6.214/2007, com redação dada pelo Decreto nº 7.617/2011, tornou obrigatória a inscrição dos beneficiários do BPC no Cadastro Único com visitas ao acompanhamento do beneficiário e de sua família, à inserção destes na rede de serviços socioassistenciais e de outras políticas setoriais, bem como a subsidiar os processos de concessão e de revisão bienal do BPC.

Em 2016, com a publicação do Decreto nº 8.805/2016, que alterou o art.12 do Decreto nº 6.214/2007, a inscrição no Cadastro Único passou a ser requisito também para a concessão, manutenção e revisão do BPC. Assim, a fim de dar exequibilidade à exigência normativa, o MDS publicou a Portaria Interministerial nº 02/2016, estabelecendo, inicialmente, a convocação para cadastramento dos beneficiários idosos e deficientes físicos até os anos de 2017 e de 2018, respectivamente.

O Cadastro Único, regulamentado pelo Decreto nº 6.135/2007 e pela Portaria MDS nº 177/2011, é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras.

A execução do Cadastro Único é de responsabilidade compartilhada entre o governo federal, os estados, os municípios e o Distrito Federal. Na esfera federal, o MDS é o gestor responsável. Os estados são responsáveis por prestar orientação técnica aos municípios sobre a gestão do Cadastro Único. Já os municípios e o Distrito Federal têm papel fundamental na execução do Cadastro Único, sendo os responsáveis pela identificação, localização e atualização dos dados das famílias. A Caixa Econômica Federal é o agente operador que mantém o Sistema de Cadastro Único.

Para apoiar as ações de inclusão cadastral, o MDS editou a Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 24 e disponibilizou, no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF), a lista dos beneficiários idosos a serem incluídos no Cadastro Único em 2017 (prorrogado para o ano de 2018).

Além disso, disponibilizou modelos de cartazes e de folders para divulgação das ações de inclusão cadastral dos beneficiários do BPC e orientou que os recursos do IGD-PBF e do IGD-SUAS podem ser investidos na impressão desse material de divulgação.

De acordo com a Folha de Pagamento do INSS de dezembro de 2017, 321 pessoas estavam recebendo os Benefícios de Prestação Continuada no município de Pancas, de acordo com o Quadro a seguir:

Quadro – Benefícios de Prestação Continuada – Município de Pancas - ES

	Quantidade	Valor R\$
BPC - Idosos	101	94.637,00
BPC - Deficientes	220	206.140,00
Total	321	300.777,00

Fonte: Folha de Pagamento INSS de 12/2017.

2.1.2. Estruturas de pessoal e logística.

Fato

De acordo com o art. 6º do Decreto 6.135/2007, são os municípios os responsáveis pelo cadastramento e atualização das famílias no Cadastro Único. Para isso, é necessário que os municípios possuam estruturas de pessoal e logística suficientes para o cadastramento dos beneficiários do BPC no Cadastro Único no prazo estipulado pelo MDS.

De acordo com as informações da responsável pelo Cadastro Único no município de Pancas, as estruturas de pessoal e logística são adequadas para o atendimento dos beneficiários do BPC que procuram o CRAS para a inscrição no Cadastro Único.

Quanto à estrutura física, foi feita uma visita ao local onde funciona o Cadastro Único, anexo à Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de verificar as condições disponíveis para a execução local do Programa. Constatou-se a existência de satisfatória estrutura física, havendo um imóvel exclusivo para o cadastro único, com mobiliário para a organização dos documentos em caixas e infraestrutura de equipamentos de informática. Constatou-se também a existência de pessoal em número suficiente e capacitados para a realização das ações de cadastramento, e ainda que há um automóvel para o deslocamento das equipes nestas ações. Os novos interessados em obter o BPC são encaminhados pela Equipe do PAIF/CRAS, ao Cadastro Único para atualização ou inserção, sendo esta uma das condicionalidades para requerer o BPB — Benefício de Prestação Continuada.

Para os beneficiários não cadastrados houve convocação para comparecimento ao cadastro. A divulgação foi feita por meio de volante, cartazes nas Unidades de Saúde, Casa Lotérica, Escolas, para que os beneficiários procurassem o Cadastro Único, e fosse realizada a visita domiciliar. E em relação aos não localizados ou desatualizados, a lista dos beneficiários foi encaminhada para os Agentes Comunitários de Saúde para identificá-los.

Já para os beneficiários do BPC idosos, que ainda não haviam se inscrito no Cadastro Único, o município já havia procurado todas essas famílias para o devido cadastramento. Assim, verificou-se que no município de Pancas não há deficiências nas estruturas de pessoal ou logística para a inscrição dos beneficiários do BPC no prazo estabelecido na legislação.

2.1.3. Utilização dos Recursos do IGD- SUAS ou IGD-PBF.

O Índice de Gestão Descentralizada (IGD-M), incluído pela Lei 12.058/2009 na Lei 10.836/2004, que criou o Programa Bolsa Família, é um indicador utilizado para medir a gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único. Com base neste índice são calculados os repasses financeiros que o MDS faz aos municípios a título de apoio financeiro. O repasse mensal realizado ao município de Pancas, ES com base no índice do IGD-M é de aproximadamente R\$ 7.000,00.

A Lei n. ° 12.435/2011, que alterou a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), criou o IGD-SUAS, que tem como objetivo garantir o apoio financeiro da União à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social. O repasse mensal realizado ao município de Pancas, ES com base no índice do IGD-SUAS é de aproximadamente R\$ 1.680,00.

Com o objetivo de avaliar se o gestor municipal conhece a existência dos recursos do IGD bem como da sua utilização para a gestão do Cadastro Único, foi realizada entrevista com a responsável pelo Cadastro no município de Pancas. A gestora informou que utiliza os recursos do IGD-M para o apoio das ações relativas ao cadastramento das famílias no Cadastro Único, relatando serem suficientes para as demandas de cadastro do município.

2.1.4. Capacitação dos responsáveis pelo cadastramento das famílias no Cadastro Único com integrantes do BPC.

Fato

A Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 24 estabelece que é fundamental que o entrevistador responsável pelo cadastramento da família dos requerentes ou beneficiários do BPC tenha sido capacitado para preencher os formulários do Cadastro Único, conforme modelo de capacitação estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).

A capacitação dos operadores do Cadastro Único é importante para que o entrevistador possa preencher todas as informações essenciais para a concessão dos benefícios do BPC.

Além disso, a capacitação contribui para o correto preenchimento das questões do Cadastro Único específicas das famílias que possuem beneficiário do BPC. No caso dos beneficiários com deficiência, visando à qualificação das informações do Cadastro Único, é importante o entrevistador atentar especialmente para o preenchimento dos campos do Bloco 6 – Pessoas com Deficiência. Além disso, para o público que já recebe o benefício, é importante atentar para o correto preenchimento, no Cadastro Único, do campo 8.09, item 2 – "Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS", no qual é obrigatório registrar a renda bruta recebida em função do BPC no formulário do titular do benefício.

Mesmo que o benefício seja recebido pelo representante legal (por exemplo, tutor ou curador), o entrevistado deverá saber que as informações registradas, como renda, devem ser feitas no cadastro da pessoa com deficiência ou do idoso que é titular efetivo do benefício.

O Gestor do Cadastro Único no município de Pancas, ES informou, por meio do questionário aplicado que não realizou a capacitação oferecida pelo MDS.

2.1.5. Identificação dos beneficiários do BPC para inscrição no Cadastro Único.

A gestão municipal deve se organizar para que todas as famílias sejam atendidas e cadastradas no Cadastro Único no prazo estabelecido. Para auxiliar a organização do trabalho dos municípios, o MDS disponibiliza listagem dos beneficiários do BPC que não foram identificados no Cadastro Único a serem incluídos até dezembro/2017, prorrogado posteriormente para 2018 (Idosos), por meio do Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF).

Verificou-se que a gestora acessou a listagem dos beneficiários do BPC que deverão se registrar no Cadastro Único, tendo inclusive já realizado a busca ativa dessas famílias e realizou o cadastramento de todos os idosos e o cadastramento de 176 deficientes, dos 231 existentes no município. Também foi possível evidenciar que a gestora municipal do Cadastro conhece as situações em que não é obrigatória a inscrição no Cadastro Único dos beneficiários e, promove o atendimento em domicilio para os beneficiários do BPC que tenham limitações para se deslocarem ao CRAS.

2.1.6. O gestor municipal não recebeu instrução do gestor federal no sentido de informar os casos das famílias do BPC localizadas em abrigos ou hospitais.

Fato

Na entrevista realizada com o gestor municipal do Cadastro Único, foi comunicado que os servidores do setor não receberam instrução do gestor federal no sentido de informar os casos das famílias do BPC localizadas em abrigos ou hospitais.

2.1.7. O gestor municipal não recebeu instrução do gestor federal no sentido de informar os casos das famílias do BPC não localizadas no município.

Fato

Na entrevista realizada com o gestor municipal do Cadastro Único, foi comunicado que os servidores do setor não receberam instrução do gestor federal no sentido de informar os casos das famílias do BPC não localizadas no município.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Resultados consolidados das situações encontradas nas entrevistas

Com o objetivo de verificar a correta identificação das famílias beneficiárias do BPC, foi selecionada uma amostra de 30 famílias para realização de visitas. O resumo das apurações segue neste quadro:

Quadro: Resultados consolidados das situações encontradas nas entrevistas

Descrição	Quantidade	Porcentagem (%)	Observações	
Quantos beneficiários da amostra foram identificados?	30	100%		
Quantos beneficiários da amostra foram localizados?	27	90%		
Quantos beneficiários sabiam se tratar de benefício assistencial?	27	90%		
Quantos beneficiários estão inscritos no Cadastro Único?	25	83,33%		
Quantos tiveram o cadastro atualizado após o planejamento da OS?	0	0%		
Composição familiar encontrada na visita correspondeu à registrada no Cadastro Único	24	80%		
Renda <i>per capita</i> informada no Cadastro Único está de acordo com a encontrada na visita realizada	26	86,66%	Considerando que dos 30 beneficiários visitados 3 não foram localizados	
Acumulação de BPC com outro benefício/renda	1	3,33%		
Receberam pagamento por meio de cartão magnético	27	90%		
Receberam visitas da Assistente Social do Município ou do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS	13	43,33%		

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela CGU.

2.2.2. Inconsistências nas informações registradas no Cadastro Único de famílias que possuem beneficiários do BPC, com relação à renda.

Fato

As visitas realizadas pela equipe de fiscalização revelaram que uma das trinta famílias beneficiárias do BPC em Pancas/ES selecionadas na amostra apresenta renda *per capita* familiar mensal registrada no Cadastro Único em desacordo com a apurada na visita.

A unidade familiar é composta por três pessoas: O titular do benefício, seu pai e sua mãe. O titular do benefício (de Número de Identificação Social – NIS 16014499998) não tem renda e recebe o BPC desde 09 de setembro de 1998. O pai do beneficiário recebe do INSS pensão por morte desde 17 de fevereiro de 2009, cujo valor atual é de R\$ 954,00. O pai também recebe aposentadoria por idade desde 01 de fevereiro de 2011, cujo valor atual é de R\$ 954,00. Já a mãe do beneficiário recebe do INSS aposentadoria por idade desde 23 de agosto de 2006, cujo valor atual é de R\$ 954,00.

Sendo assim, a renda bruta total da família, incluindo o BPC, é de R\$ 3.816,00, o que faz com que a renda *per capita* seja de R\$ 1.272,00 (3.816,00 ÷ 3) mensais. Essa renda *per*

capita familiar é incompatível com o recebimento do BPC, que deve ser inferior a R\$ 238,50.

De acordo com consulta ao Cadastro Único, verificou-se que em 8 de junho de 2016, a família declarou renda *per capita*, R\$ 880,00, tendo omitido 1 salário mínimo recebido pelo pai do beneficiário do BPC, de acordo com a tabela a seguir:

Quadro: resumo das informações sobre família com renda informada no Cadastro Único em desacordo com a encontrada na visita.

Código Familiar	Data última atualização	NIS integrante	Renda do integrante no Cadastro Único	Renda per capita declarada na entrevista CGU	Possui BPC S ou N	Valor registrado de BPC no Cadastro Único	Per capita apurado	Per capita no cadastro único
00867732830	08/06/2016	16014499998	0,00	0,00	S	937,00	1.272,00	880,00
		16363868387	880,00	954,00	N	Não se aplica	1.272,00	880,00
		20955681671	880,00	954,00	N	Não se aplica	1.272,00	880,00

Fonte: papéis de trabalho elaborados pela CGU.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 5784/2018/CGURECIONAL-ES/CGU/PR, de 17 de setembro de 2018, o gestor se manifestou por meio do Ofício OF/GAB/PMP nº 326/2018, de 27 de setembro de 2018, nos seguintes termos:

"Conforme o Oficio nº 5784/2018/CGURECIONAL-ES/CGU/PR o Município de Pancas foi instado a apresentar justificativas no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do relatório preliminar decorrente da fiscalização realizada pela Controladoria Geral da União no Estado do Espírito Santo, no âmbito do Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V05.

Desta forma em razão das apurações e apontamentos elencados pelos auditores na Ordem de Serviço nº 201800342 em situações encontradas com beneficiários do Benefício de Prestação Continuada — BPC e da mesma forma na Ordem de Serviço nº 201800319 relativos a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família — PBF com indícios de renda per capita familiar superior à estabelecida para os Programas, apresentamos algumas providências tomadas em relação às Ordens de Serviço supramencionadas quanto às situações encontradas com os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada — BPC e Programa Bolsa Família — PBF, neste município, sendo as mesmas as elencadas abaixo:

A gestão do cadastro único, na pessoa da Servidora Pública Municipal Edir Maria de Santana, Gestora/Coordenadora do CadÚnico, perfil este atribuído pela Caixa Econômica Federal, está realizando em primeiro momento bloqueios no Sistema de Benefícios ao Cidadão -SIBEC e visitas domiciliares aos beneficiários do PBF que em sua composição familiar existam membro e ou membros beneficiários do BPC e/ou possuam renda incompatível aos critérios estabelecidos pelo programa para que as mesmas atualizem seus dados baseando-se com as informações prestadas após o cruzamento de dados desta Controladoria da União. Baseados ainda nas informações desta Controladoria, junto aos

beneficiários que possuem perfil para recebimento do benefício do PBF, serão realizadas atualizações e reversão do bloqueio no sistema do SIBEC após visitas domiciliares.

Para a família identificada no cruzamento de dados realizado por esta Controladoria da União, beneficiária do programa Bolsa Família com renda incompatível, que possui em seu grupo familiar um Servidor Público Municipal, foi realizado bloqueio no sistema SIBEC e visita domiciliar para atualização dos dados da família e posteriormente será cancelado o benefício pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

As famílias cujo perfil apresenta renda per capita incompatível ao Programa Bolsa Família, onde a amostra da CGU identificou veículos, patrimônio e propriedades incompatíveis com a renda declarada no ato da atualização cadastral do Cadastro Único, terão seus benefícios bloqueados e, posteriormente terão seus benefícios cancelados pelo Ministério do Desenvolvimento Social — MDS, sendo aplicado o mesmo critério às famílias não localizadas pela CGU.

Ressaltamos que conforme a Lei nº 10.836 de 2004 e decretos nº 5209/2004 e nº 7.852/2012, o efetivo cancelamento dos benefícios, cujos critérios não sejam os estabelecidos pelo Programa, cabem à Secretaria Nacional de Renda e Cidadania Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – SENARC. O Município, através do Cadastro Único realiza as devidas manutenções e atualizações cadastrais para posterior averiguação pelo MDS.

Pelo acima exposto e na certeza do empenho do Município de Pancas/ES através da Secretaria de Assistência Social por seu Secretário Municipal Senhor José Eleomar Fernandes de Souza, bem como de minha parte em cumprirmos com as obrigações ante ao Ministério do Desenvolvimento Social vimos através deste requer a Vossa Senhoria que julgue como acatados e atendidos os apontamentos emitidos pelos auditores que estiveram aqui presentes realizando auditoria entre os dias 14/05/2018 e 18/05/2018 referente a Ordens de Serviço nº 201800342 e 201800319.

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o gestor acolheu o apontamento da CGU e informa as providências que está tomando no sentido de sanar as desconformidades que estão no âmbito de sua competência.

2.2.3. Inconsistências nas informações registradas no Cadastro Único de famílias que possuem beneficiários do BPC, com relação à composição familiar.

Fato

Nas visitas realizadas foram identificadas 2 famílias com cadastro desatualizado em relação ao registrado no Cadastro Único.

No primeiro caso, família com 3 membros, um deles não reside mais neste núcleo familiar, sendo assim, o cadastro ficou desatualizado. A última atualização desta família aconteceu em 06/09/2017.

No segundo caso abaixo a família está inscrita no Cadastro Único com apenas 1 membro, cadastro atualizado em 04/01/2017. Todavia, em visita constatou-se que a beneficiária reside com o cônjuge, que também recebe BPC e um filho. Houve omissão de 2 membros da família, cônjuge e filho.

Segue quadro com o detalhamento das informações:

Quadro: composição familiar encontrada na visita não corresponde à registrada no cadastro Único

Código Familiar	Data última atualização	NIS integrante	Renda do integrante no Cadastro Único	Renda per capita declarada na entrevista CGU	Possui BPC S ou N	Valor registrado de BPC no Cadastro Único	Per capita apurado	Per capita no cadastro único
03154263063	06/09/2017	17026346197	954,00	954,00	S	954,00	1.423,67	912,00
		17019615188	1.893,34	954,00	N	Não se aplica		
		23756018683	0,00	Mudou-se deste núcleo familiar	N	Não se aplica	Não se aplica	
04697344340	04/01/2017	20974520920	880,00	954,0	S	880,00	954,00	880,00

Fonte: papéis de trabalho elaborados pela CGU.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 5784/2018/CGURECIONAL-ES/CGU/PR, de 17 de setembro de 2018, o gestor se manifestou por meio do Ofício OF/GAB/PMP nº 326/2018, de 27 de setembro de 2018, nos seguintes termos:

"Conforme o Oficio nº 5784/2018/CGURECIONAL-ES/CGU/PR o Município de Pancas foi instado a apresentar justificativas no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do relatório preliminar decorrente da fiscalização realizada pela Controladoria Geral da União no Estado do Espírito Santo, no âmbito do Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V05.

Desta forma em razão das apurações e apontamentos elencados pelos auditores na Ordem de Serviço nº 201800342 em situações encontradas com beneficiários do Benefício de Prestação Continuada — BPC e da mesma forma na Ordem de Serviço nº 201800319 relativos a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família — PBF com indícios de renda per capita familiar superior à estabelecida para os Programas, apresentamos algumas providências tomadas em relação às Ordens de Serviço supramencionadas quanto às situações encontradas com os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada — BPC e Programa Bolsa Família — PBF, neste município, sendo as mesmas as elencadas abaixo:

A gestão do cadastro único, na pessoa da Servidora Pública Municipal Edir Maria de Santana, Gestora/Coordenadora do CadÚnico, perfil este atribuído pela Caixa Econômica Federal, está realizando em primeiro momento bloqueios no Sistema de Benefícios ao Cidadão -SIBEC e visitas domiciliares aos beneficiários do PBF que em sua composição familiar existam membro e ou membros beneficiários do BPC e/ou possuam renda incompatível aos critérios estabelecidos pelo programa para que as mesmas atualizem seus dados baseando-se com as informações prestadas após o cruzamento de dados desta

Controladoria da União. Baseados ainda nas informações desta Controladoria, junto aos beneficiários que possuem perfil para recebimento do benefício do PBF, serão realizadas atualizações e reversão do bloqueio no sistema do SIBEC após visitas domiciliares.

Para a família identificada no cruzamento de dados realizado por esta Controladoria da União, beneficiária do programa Bolsa Família com renda incompatível, que possui em seu grupo familiar um Servidor Público Municipal, foi realizado bloqueio no sistema SIBEC e visita domiciliar para atualização dos dados da família e posteriormente será cancelado o benefício pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

As famílias cujo perfil apresenta renda per capita incompatível ao Programa Bolsa Família, onde a amostra da CGU identificou veículos, patrimônio e propriedades incompatíveis com a renda declarada no ato da atualização cadastral do Cadastro Único, terão seus benefícios bloqueados e, posteriormente terão seus benefícios cancelados pelo Ministério do Desenvolvimento Social — MDS, sendo aplicado o mesmo critério às famílias não localizadas pela CGU.

Ressaltamos que conforme a Lei nº 10.836 de 2004 e decretos nº 5209/2004 e nº 7.852/2012, o efetivo cancelamento dos benefícios, cujos critérios não sejam os estabelecidos pelo Programa, cabem à Secretaria Nacional de Renda e Cidadania Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – SENARC. O Município, através do Cadastro Único realiza as devidas manutenções e atualizações cadastrais para posterior averiguação pelo MDS.

Pelo acima exposto e na certeza do empenho do Município de Pancas/ES através da Secretaria de Assistência Social por seu Secretário Municipal Senhor José Eleomar Fernandes de Souza, bem como de minha parte em cumprirmos com as obrigações ante ao Ministério do Desenvolvimento Social vimos através deste requer a Vossa Senhoria que julgue como acatados e atendidos os apontamentos emitidos pelos auditores que estiveram aqui presentes realizando auditoria entre os dias 14/05/2018 e 18/05/2018 referente a Ordens de Serviço nº 201800342 e 201800319.

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o gestor acolheu o apontamento da CGU e informa as providências que está tomando no sentido de sanar as desconformidades que estão no âmbito de sua competência.

2.2.4. Beneficiários do BPC, inscritos no Cadastro Único do município de Pancas, não localizados.

Fato

A localização das famílias que possuem beneficiários do BPC é necessária para seu acompanhamento, para a inserção desses na rede de serviços socioassistenciais e para a

realização dos processos de concessão e de revisão bienal do BPC. A prestação dessa assistência fica demasiadamente prejudicada se o beneficiário não for localizado.

A equipe de fiscalização fez diversas visitas aos beneficiários e buscou informações com vizinhos e agentes de saúde local, com o objetivo de localizar os beneficiários e entrevistálos. Em 3 dos trinta endereços visitados, ou seja, 10 % da amostra selecionada, as famílias beneficiárias não foram encontradas. Segue abaixo lista dos beneficiários não localizados:

Quadro: Demonstrativo de beneficiários não localizados

Nº do benefício	Código Familiar	NIS	Descrição do BPC	Motivo
5347262822	Não possui	Não identificado	Idoso não inscrito no Cadastro Único	Mudou-se
5067302620	Não possui	Não identificado	Idoso não inscrito no Cadastro Único	Mudou-se
1112931179	04697012771	20451423032	Deficiente inscrito no Cadastro Único	Mudou-se

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela CGU.

Uma das visitas aos beneficiários do BPC residentes no município de Pancas-ES foi à residência do beneficiário de NIS 20451423032, deficiente, titular do BPC, identificado no quadro acima.

O responsável por receber o benefício, cadastrado no Cadastro Único, é o portador do Número de Identificação do Trabalhador – NIT 10805957879. Em entrevista, ele afirmou que o beneficiário vivia na rua e que o ajudava frequentemente. Segundo ele, o beneficiário é muito irrequieto, andava muito pelas ruas e era difícil mantê-lo por perto. Resolveu ajudálo solicitando à Previdência Social o BPC.

Mas, atualmente, o beneficiário mora com a irmã em local não sabido. Sendo assim, o cadastro precisa ser atualizado com o objetivo de impedir o portador do NIT 10805957879 de receber o PBF do beneficiário de NIS 20451423032 e incluir a irmã como recebedora do benefício.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a Prefeitura Municipal de Pancas/ES possui estrutura de pessoal e logística suficientes para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), bem como conhecimento dos procedimentos para a realização do correto registro dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC nesse cadastro.

Entretanto, no curso dos trabalhos, verificou-se a existência de uma família cuja renda *per capita* está em desacordo com as regras de concessão do BPC, um beneficiário cuja localização é desconhecida pelo responsável pelo saque do benefício, que não é seu familiar e sabia apenas que o titular do benefício mora com a irmã e duas famílias com composição familiar em desconformidade com o Cadastro Único. Na amostra de trinta famílias visitadas, 3 não foram localizadas nos endereços registrados no Cadastro Único. Verificou-se também, que o gestor municipal não recebeu instrução do gestor federal para localização de

beneficiários em abrigos e hospitais, e instrução para informar os casos das famílias beneficiárias do BPC não localizadas no município.

As situações identificadas pela CGU sinalizam a necessidade de atualizações cadastrais por parte dos gestores municipais de Pancas/ES, de modo que os recursos federais do BPC sejam destinados a pessoas que realmente cumpram os requisitos para receberem esse benefício.

Ordem de Serviço: 201800319 Município/UF: Pancas/ES

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

A ação de controle refere-se à fiscalização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) e do Programa Bolsa Família (PBF) em Pancas/ES, com o objetivo de checar a veracidade das informações registradas no cadastro de famílias beneficiárias do PBF no município e identificar eventuais concessões indevidas de benefícios a famílias cujas rendas superem os limites estabelecidos pela legislação do Programa.

Para o atingimento do objetivo pretendido, foi selecionada uma amostra de famílias para serem entrevistadas pelos auditores da CGU, as quais foram escolhidas em razão de possuírem ao menos uma de duas características consideradas de risco à regularidade da concessão do benefício do PBF, conforme indicado a seguir:

A seleção da amostra foi feita a partir de 2 grupos potencialmente críticos:

1ª) Propriedade de veículo por algum integrante do núcleo familiar (Amostra "Veículos")

Amostra de 25 famílias;

2ª) Manutenção de benefício após cancelamento de benefício por indicativo de inconsistência de renda. (Amostra "Reversão/Cancelamento)

Entende-se por "Reversão": famílias que tiveram os benefícios cancelados e que mantiveram os benefícios, ou reverteram o cancelamento, após procedimento de averiguação pelo Ministério de Desenvolvimento Social - MDS.

Amostra de 5 famílias.

Foram também verificadas as rendas das famílias beneficiárias que possuem algum integrante familiar "servidor público" da Prefeitura Municipal de Pancas/ES, por meio das informações extraídas da folha de pagamento da prefeitura de abril de 2018, fornecida pelo gestor local.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 14 a 18 de maio de 2018.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

2.1.1. Informações gerais sobre o Programa Bolsa Família - PBF

Fato

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público.

O Programa Bolsa Família – PBF atende às famílias que vivem em situação de extrema pobreza (famílias com renda mensal até R\$ 85,00 por pessoa) ou de pobreza (famílias com renda mensal entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00 por pessoa, desde que tenham crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos).

A seleção dos beneficiários do PBF é realizada com base nas informações cadastrais declaradas pelas famílias e registradas pelos gestores municipais do Programa no Cadastro Único.

Mensalmente, as famílias atendidas pelo Programa recebem um benefício financeiro do governo federal por meio de transferência bancária para uma conta aberta especificamente para esse fim, em nome do integrante familiar titular do benefício. O valor que a família recebe por mês pode ser a soma de várias parcelas previstas no Programa Bolsa Família, a depender da renda da família beneficiária e da sua composição (número de pessoas, idades, presença de gestantes etc.).

No mês de abril de 2018, 1.617 famílias estavam recebendo benefício do Programa Bolsa Família no município de Pancas/ES, com valor médio mensal de R\$ 150,60 por família.

De acordo com o Portal da Transparência do Governo Federal, o total de recursos do Programa destinados ao município de Pancas foi de R\$ 1.010.615,00, entre 1º de janeiro e 30 de abril.

2.1.2. Famílias beneficiárias do PBF com renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

Fato

Com o objetivo de confirmar o atendimento aos critérios de elegibilidade ao Programa Bolsa Família, foi selecionada uma amostra de 25 famílias beneficiárias que possuíam algum integrante da família como proprietários de veículos, em agosto de 2016, com valor acima de R\$ 20.000,00 para serem visitadas. Além disso, também foi selecionada uma amostra de 5 famílias que passaram por processo de averiguação dos dados cadastrais e retornaram ao Programa por terem declarado renda compatível com a legislação do Programa. Assim, 30 famílias beneficiárias do Programa fizeram parte da amostra para serem visitadas no município do Pancas/ES.

Cabe ressaltar que, pelas regras do Programa, não há impedimento de famílias beneficiárias serem proprietárias de veículos, desde que atendam aos critérios da renda. Por outro lado, considerando que o público alvo do Programa são famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza, com renda per capita de até R\$ 170,00, considera-se que a propriedade de veículos acima de R\$ 20.000,00 é um forte indicativo de que as famílias podem ter fornecido informações inverídicas de renda para ingressarem ou se manterem no Programa.

Como resultado das visitas, 6 famílias não foram localizadas e das 24 famílias entrevistas, 19 possuem renda incompatível com a legislação do Programa, de acordo com informações contidas no Quadro a seguir:

Quadro – Famílias com Renda Per Capita Incompatível ao Programa Bolsa Família

Código Familiar	NIS do Responsável Familiar	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita informada na visita e compatível com a situação encontrada (R\$)	Causa	Amostra
03440923800	21270454414	125,00	A família não forneceu valores à equipe de fiscalização. Entretanto a renda declarada no Cadastro Único é incompatível com o padrão de vida encontrado.	Família possui veículo adquirido por meio de herança avaliado em R\$ 20.818,00 e uma propriedade rural localizada em Córrego do Brejo, Pancas-ES. Embora a família não tenha fornecido o valor da renda familiar, o patrimônio verificado é evidência de renda incompatível para recebimento de benefício do PBF.	Veículos
02320775412	21235048537	166,66	A família não forneceu valores à equipe de fiscalização. Entretanto a renda declarada no Cadastro Único é incompatível com o padrão de vida encontrado.	Família possui veículo avaliado em R\$ 38.876,00 e uma propriedade rural na localidade de Córrego Brejo, Pancas-ES. A família trabalha na propriedade com produtos agrícolas.	Veículos
05095327210	15289397276	301,25	A renda informada de R\$ 282,50 é incompatível com o padrão de vida encontrado.	Família possui 2 veículos avaliados em R\$ 23.828,70, sendo um carro e uma moto. A propriedade do carro foi confirmada na entrevista. Família mora em residência de alvenaria em bom estado.	Veículos
04671415844	22804857106	318,00	A renda informada de R\$ 319,00 é incompatível com o padrão de vida encontrado.	Família composta por 3 membros, o casal e 1 filho. Família possui veículo avaliado em R\$ 38.089,20. Ambos trabalham, ele é pedreiro ela cabeleireira. Há uma motocicleta Honda XRE 300 em nome da família, confirmada a propriedade nos registros do Detran/ES.	Veículos
00609573284	12288189780	0,00	A família não forneceu valores à equipe de fiscalização. Entretanto a renda declarada no Cadastro Único é incompatível com o padrão de vida encontrado.	Família composta por 4 membros possui veículo avaliado em R\$ 39.573,20 e o usa para fazer frete. A família informou ao PBF não possuir renda, todavia, verificou-se através de informações de vizinhos que a família possui renda oriunda dos fretes realizados com o citado veículo. A beneficiária afirma que recebe o BPC-Benefício de Prestação Continuada da filha e que o tio, que mora na residência, também é beneficiário do BPC. Sendo assim, a remuneração da família é de 2 salários mínimos mais a renda oriunda dos fretes, o que ultrapassa meio salário mínimo. Evidência-se subdeclaração de renda.	Veículos

Código Familiar	NIS do Responsável Familiar	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita informada na visita e compatível com a situação encontrada (R\$)	Causa	Amostra
03124008618	20451220034	75,00	A família não soube informar. Entretanto a renda declarada no Cadastro Único é incompatível com o padrão de vida encontrado.	Família não possui mais o veículo. O núcleo familiar trabalha em uma propriedade rural que pertence à família. A residência é uma casa de alvenaria, grande, e em ótimas condições. O patrimônio verificado é evidência de renda incompatível com a informada no Cadastro Único	Veículos
02151645983	21225999113	125,00	A família não soube informar.	O titular do benefício faleceu cerca três a quatro meses antes da entrevista, que foi feita com a agente de saúde. Constatou-se que o benefício continua sendo sacado, de acordo com o Portal da Transparência. Todavia consta em nome do beneficiário um veículo avaliado em R\$ 22.448,0 – confirmado nos registros do Detran/ES. Há também em nome desta família uma propriedade rural situada na localidade de Córrego do Roque, Pancas-ES.	Veículos
01668062500	20939855598	66,66	A renda informada de R\$ 319,00 é incompatível com o padrão de vida encontrado.	O veículo anterior da família era uma Toyota Hilux, ano 2012 avaliada em R\$ 81.666,00, que já foi vendida para a sogra em 17/10/2016. Mesmo sendo proprietária da Hilux a família continua a receber o benefício do PBF. Família confirmou a propriedade de uma motocicleta Honda CG 150, ano 2007. Há também uma propriedade rural em nome da família. Família possui comércio onde os membros trabalham. Houve subdeclaração de renda, já que a renda informada pela família na entrevista foi de 1 salário mínimo e a renda informada no cadastro do PBF em 19/10/2016 foi de R\$ 200,00.	Veículos
01567833551	16285356395	40,00	Família não informou. Entretanto a renda declarada no Cadastro Único é incompatível com o padrão de vida encontrado.	Família possui veículo avaliado em R\$ 34.642,00 que adquiriu à vista e uma motocicleta Honda 125, ano 2003. Possui ainda uma propriedade rural produtora de café, de porte média, na localidade de Córrego São Pedro, Pancas-ES. Família em boas condições financeiras e que não precisam do benefício do PBF. Há evidências de que a família está tirando proveito indevido de um benefício destinado a famílias realmente carentes. Quando a equipe de fiscalização desta Controladoria Geral da União investigou a situação financeira desta família na vizinhança obteve informação que a titular deste benefício e a irmã dela, descrita logo abaixo, estavam beneficiando cerca de mil sacas de café colhido na propriedade em que moram. Convém mencionar que a família recebe o Bolsa Família desde abril de 2015. A família informou que atualmente não precisa mais dos benefícios do Programa.	Veículos

Código Familiar	NIS do Responsável Familiar	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita informada na visita e compatível com a situação encontrada (R\$)	Causa	Amostra
01567831770	20943373136	50,00	A família não informou. Entretanto a renda declarada no Cadastro Único é incompatível com o padrão de vida encontrado.	Família possui veículo, caminhonete Ford Ranger, ano 2007, avaliado em R\$ 44.053.20. Possui também uma propriedade rural na localidade de Córrego São Pedro, Pancas-ES, produtora de café, de porte médio. Família com boa situação financeira e sem a necessidade de auxílio do governo para subsistência. Esta família e a citada acima, conforme já demostrado, produzem grande quantidade de café na propriedade que moram. A família recebe o benefício desde abril de 2015.	Veículos
00455295743	16188817677	50,00	Família não informou. Entretanto a renda declarada no Cadastro Único é incompatível com o padrão de vida encontrado.	Família possui veículo VW Gol 1.0, ano 2013, avaliado em R\$ 21.045,00 que foi adquirido com pagamento à vista, conforme informado pela beneficiária. Possui também propriedade rural na localidade de Aldeamento do Pancas, Pancas-ES.	Veículos
03402016737	16013737984	95,00	Família não soube informar. Entretanto a renda declarada no Cadastro Único é incompatível com o padrão de vida encontrado.	Família possui um VW Voyage, ano 1986 e uma motocicleta Honda Pop 100. Há também uma propriedade rural produtora de café em nome da família. A Casa em que a família reside é de alvenaria e em bom estado.	Veículos
01561437395	16291993423	75,00	A renda informada é incompatível com o padrão de vida encontrado.	Família possui veículo Caminhão Mercedes Bens/709, ano 1995 e uma motocicleta Honda XR 250 Tornado. Possui propriedade rural na zona rural de Pancas-ES. A família informou que a renda resulta na venda de 12 sacas de café por ano, que equivale a R\$ 3.600,00 — ou renda per capita mensal de R\$ 75,00.	Veículos
02152603176	12815399298	62,50	478,50 A renda declarada no Cadastro Único é incompatível com o padrão de vida encontrado.	Família possui veículo GM Ágile, ano 2013, avaliado em R\$ 26.175,20. Beneficiária é aposentada pelo INSS desde 31/07/2017 e a última atualização cadastral foi em 17/03/2017, portanto, antes da aposentadoria.	Veículos
01784781720	16652088615	125,00	Família não informou. Entretanto a renda declarada no Cadastro Único é incompatível com o padrão de vida encontrado.	Família possui veículo avaliado em R\$ 76.046,00. Possui um prédio de três andares.	Veículos
00867742631	16188767890	66,66	Família não informou. Entretanto a renda declarada no Cadastro Único é incompatível com o padrão de vida encontrado.	Família possui veículo avaliado em R\$ 29.095,20. Há nos registros do Detran, ES uma motocicleta Honda CG 150 Titan, ano 2008.	Veículos
02613192720	12859977297	100,00	Família não informou. Entretanto a renda declarada no Cadastro Único é incompatível com o padrão de vida encontrado.	O veículo Toyota Hilux, ano 2010, avaliado em R\$74.377,00 já foi vendido e não pertence mais a família.	Veículos
01798940728	20918658564	165,00	Família não informou	Segundo informações contidas no Detran, ES há dois veículos em nome da família, avaliados em R\$ 35.700,00. Há em nome da família uma propriedade rural na localidade de Córrego do Alcino, São domingos do Norte, ES.	Veículos

Código Familiar	NIS do Responsável Familiar	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita informada na visita e compatível com a situação encontrada (R\$)	Causa	Amostra
01275635474	16136098017	0,00	494,25	Na última atualização cadastral a beneficiária informou 3 membros e renda de R\$ 0,00 mas afirma que incluiu recentemente o marido, que possui renda, no Cadastro Único. Assim houve alteração na composição familiar. A família não forneceu informação sobre a renda atual. Mas a renda identificada nos sistemas corporativos e na folha de pagamento da prefeitura indicam uma renda de R\$ 1.977,00. Beneficiária é servidora da prefeitura de Pancas, admitida recentemente, em 01/02/2018. A beneficiária recebeu o último benefício do PBF em janeiro de 2018 e até o fechamento deste relatório não houve outro saque. Como se observa houve omissão de membro da família que possuía renda. Em pesquisa aos registros de veículos do Detran-ES constatou-se em que nome do cônjuge há uma motocicleta Honda CG 125, ano 1997 e um VW/Gol Special, ano 2002. Há evidências de que a família não tem o perfil para receber o benefício do PBF.	Reversão

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela CGU.

De acordo com as informações extraídas do quadro anterior, verifica-se que as famílias possuem patrimônio e atividades remuneradas incompatíveis com a renda declarada no Cadastro Único.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 5784/2018/CGURECIONAL-ES/CGU/PR de 17 de setembro de 2018 o gestor se manifestou por meio do Ofício OF/GAB/PMP nº 326/2018 de 27 de setembro de 2018 nos seguintes termos:

"Conforme o Oficio nº 5784/2018/CGURECIONAL-ES/CGU/PR o Município de Pancas foi instado a apresentar justificativas no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do relatório preliminar decorrente da fiscalização realizada pela Controladoria Geral da União no Estado do Espírito Santo, no âmbito do Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V05.

Desta forma em razão das apurações e apontamentos elencados pelos auditores na Ordem de Serviço nº 201800342 em situações encontradas com beneficiários do Benefício de Prestação Continuada — BPC e da mesma forma na Ordem de Serviço nº 201800319 relativos a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família — PBF com indícios de renda per capita familiar superior à estabelecida para os Programas, apresentamos algumas providências tomadas em relação às Ordens de Serviço supramencionadas quanto às situações encontradas com os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada — BPC e Programa Bolsa Família — PBF, neste município, sendo as mesmas as elencadas abaixo:

A gestão do cadastro único, na pessoa da Servidora Pública Municipal Edir Maria de Santana, Gestora/Coordenadora do CadÚnico, perfil este atribuído pela Caixa Econômica Federal, está realizando em primeiro momento bloqueios no Sistema de Benefícios ao Cidadão -SIBEC e visitas domiciliares aos beneficiários do PBF que em sua composição familiar existam membro e ou membros beneficiários do BPC e/ou possuam renda incompatível aos critérios estabelecidos pelo programa para que as mesmas atualizem seus dados baseando-se com as informações prestadas após o cruzamento de dados desta Controladoria da União. Baseados ainda nas informações desta Controladoria, junto aos beneficiários que possuem perfil para recebimento do benefício do PBF, serão realizadas atualizações e reversão do bloqueio no sistema do SIBEC após visitas domiciliares.

Para a família identificada no cruzamento de dados realizado por esta Controladoria da União, beneficiária do programa Bolsa Família com renda incompatível, que possui em seu grupo familiar um Servidor Público Municipal, foi realizado bloqueio no sistema SIBEC e visita domiciliar para atualização dos dados da família e posteriormente será cancelado o benefício pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

As famílias cujo perfil apresenta renda per capita incompatível ao Programa Bolsa Família, onde a amostra da CGU identificou veículos, patrimônio e propriedades incompatíveis com a renda declarada no ato da atualização cadastral do Cadastro Único, terão seus benefícios bloqueados e, posteriormente terão seus benefícios cancelados pelo Ministério do Desenvolvimento Social — MDS, sendo aplicado o mesmo critério às famílias não localizadas pela CGU.

Ressaltamos que conforme a Lei nº 10.836 de 2004 e decretos nº 5209/2004 e nº 7.852/2012, o efetivo cancelamento dos benefícios, cujos critérios não sejam os estabelecidos pelo Programa, cabem à Secretaria Nacional de Renda e Cidadania Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – SENARC. O Município, através do Cadastro Único realiza as devidas manutenções e atualizações cadastrais para posterior averiguação pelo MDS.

Pelo acima exposto e na certeza do empenho do Município de Pancas/ES através da Secretaria de Assistência Social por seu Secretário Municipal Senhor José Eleomar Fernandes de Souza, bem como de minha parte em cumprirmos com as obrigações ante ao Ministério do Desenvolvimento Social vimos através deste requer a Vossa Senhoria que julgue como acatados e atendidos os apontamentos emitidos pelos auditores que estiveram aqui presentes realizando auditoria entre os dias 14/05/2018 e 18/05/2018 referente a Ordens de Serviço nº 201800342 e 201800319."

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o gestor acolheu o apontamento da CGU e informa as providências que está tomando no sentido de sanar as desconformidades que estão no âmbito de sua competência.

2.1.3. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família identificadas com composição familiar incorreta ou desatualizada no Cadastro Único.

Fato

Quando a família tem composição familiar diferente daquela registrada no Cadastro Único, tal divergência pode impactar tanto na sua condição de elegibilidade ao Programa, quanto no valor do benefício a ser recebido.

Assim, foram identificadas divergências quanto a composição familiar das famílias do quadro a seguir, devido a omissão de integrantes familiares que recebem rendimentos. A inserção correta dessas pessoas altera a condição de beneficiários do Programa Bolsa Família:

Quadro – Demonstrativos de Inconsistências na Composição Familiar

NIS	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita informada na visita (R\$)	Situação encontrada	Amostra
12288189780	0,00	A família não forneceu valores à equipe de fiscalização	A responsável familiar declarou na última atualização cadastral 3 integrantes e renda de R\$ 0,00. Por meio da visita domiciliar constatou-se que são 4 membros, um parente que é beneficiário do BPC-Benefício de Prestação Continuada. A beneficiária afirma que há 2 meses recebe BPC da filha. Também possui rendimentos oriundo de fretes realizados pelo filho que possui veículo. Sendo assim, a alteração na composição familiar, acréscimo de parente com renda, também alterou a renda per capta da família tornando-a inelegível para recebimento do PBF. As evidências indicam que a família não tem o perfil para receber o benefício do PBF.	Veículos
21225999113	125,00	A família não forneceu valores à equipe de fiscalização	Beneficiário faleceu cerca de 4 meses antes da visita, conforme informações da família e do Agente de saúde da região. A família possui veículo e propriedade rural da região de Pancas-ES. Apesar da família não informar a renda há evidências que a família não tem o perfil para receber o benefício do PBF.	Veículos
16652088615	125,00	A família não forneceu valores à equipe de fiscalização	Na última atualização cadastral a responsável familiar informou 4 membros. Mas atualmente a beneficiária está divorciada, possui emprego, mudou-se para outro município, os filhos moram em Pancas-ES com os avós, segundo informações da família e vizinhos. No entanto segue recebendo benefício. A última atualização cadastral aconteceu em 20/06/2016 e não foi possível identificar se nesta época o casal ainda estava morando junto. Fato é que a família é proprietária de uma casa de grande porte, de três andares e um veículo avaliado em R\$ 76.046,00. Apesar da família não informar a renda há evidências que a família não tem o perfil para receber o benefício do PBF.	Veículos

NIS	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita informada na visita (R\$)	Situação encontrada	Amostra
16136098017	0,00	494,25	Na última atualização cadastral a beneficiária informou 3 membros e renda de R\$ 0,00 mas afirma que incluiu recentemente o marido, que possui renda, no Cadastro Único. Assim houve alteração na composição familiar. A família não forneceu informação sobre a renda atual. Mas a renda identificada nos sistemas corporativos e na folha de pagamento da prefeitura indicam uma renda de R\$ 1.977,00. Beneficiária é servidora da prefeitura de Pancas, admitida recentemente, em 01/02/2018. A beneficiária recebeu o último benefício do PBF em janeiro de 2018 e até o fechamento deste relatório não houve outro saque. Como se observa houve omissão de membro da família que possuía renda. Em pesquisa aos registros de veículos do Detran-ES constatou-se em nome do cônjuge há uma motocicleta Honda CG 125, ano 1997 e um VW/Gol Special, ano 2002. Há evidências de que a família não tem o perfil para receber o benefício do PBF.	Reversão

Fonte: Cadastro Único e Papéis de trabalho elaborados pela CGU.

De acordo com as informações extraídas do quadro anterior, verifica-se que a inclusão de membros da família, principalmente com renda, altera a renda per capita familiar. Ademais a exteriorização de patrimônio no patamar citado acima é evidência de renda incompatível para o recebimento do benefício.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 5784/2018/CGURECIONAL-ES/CGU/PR, de 17 de setembro de 2018, o gestor se manifestou por meio do Ofício OF/GAB/PMP nº 326/2018, de 27 de setembro de 2018, nos seguintes termos:

"(...)

A gestão do cadastro único, na pessoa da Servidora Pública Municipal Edir Maria de Santana, Gestora/Coordenadora do CadÚnico, perfil este atribuído pela Caixa Econômica Federal, está realizando em primeiro momento bloqueios no Sistema de Benefícios ao Cidadão -SIBEC e visitas domiciliares aos beneficiários do PBF que em sua composição familiar existam membro e ou membros beneficiários do BPC e/ou possuam renda incompatível aos critérios estabelecidos pelo programa para que as mesmas atualizem seus dados baseando-se com as informações prestadas após o cruzamento de dados desta Controladoria da União. Baseados ainda nas informações desta Controladoria, junto aos beneficiários que possuem perfil para recebimento do benefício do PBF, serão realizadas atualizações e reversão do bloqueio no sistema do SIBEC após visitas domiciliares.

(...) "

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o gestor acolheu o apontamento da CGU e informou as providências que está tomando no sentido de sanar as desconformidades que estão no âmbito de sua

competência. A constatação permanece no Relatório para conhecimento e providências por parte do gestor federal do Programa.

2.1.4. Avaliação da conformidade da reversão de cancelamento de benefícios do Programa Bolsa Família de famílias beneficiárias inseridas em Processo de Averiguação Cadastral.

Fato

O MDS executa frequentemente, em conjunto com o gestor municipal, rotinas de averiguação cadastral com o objetivo de apurar casos de inconsistências cadastrais ou a prestação de informações inverídicas ao Cadastro Único. Com o objetivo de comprovar a adequabilidade às regras do Programa de famílias que integraram Processo de Averiguação Cadastral no município de Pancas/ES, foi selecionada uma amostra de 05 famílias beneficiárias para serem visitadas pela CGU. Ademais foi solicitada a documentação que deu suporte a continuidade de recebimentos dos benefícios após a identificação de inconsistências pelo MDS.

Quadro – Famílias da amostra reversão visitadas pela equipe de fiscalização da CGU

NIS	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita informada na visita (R\$)	Situação encontrada	Amostra
16136098017	0,00	494,25	Como já relatado em item anterior, foi constatada a omissão de membro da família que possuía renda e a beneficiária possui vínculo com a Prefeitura Municipal.	Reversão
12712594292	133,00	0,00	Família bastante carente e atende aos requisitos do PBF. Quando informou a renda no Cad Único um membro da família recebia o seguro desemprego, que já acabou. Atualmente a única renda da família é a do PBF.	Reversão
20451410259	40,00	0,00	Família atende os requisitos para recebimento do benefício do PBF. Não foram identificadas impropriedades.	Reversão
16390501278	70,00	70,00	Família atende os requisitos para recebimento do benefício do PBF. Não foram identificadas impropriedades.	Reversão
16538809058	0,00	Impossível avaliar	Família mudou-se para outro município	Reversão

Fonte: Cadastro Único e Papéis de trabalho elaborados de CGU.

De acordo com o quadro anterior verifica-se a necessidade de revisão do atendimento do critério de elegibilidade da família de NIS 16136098017. Quanto a família de NIS 16538809058, não localizada pela equipe de fiscalização, é necessário a realização da atualização cadastral.

2.1.5. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família não localizadas nos endereços registrados no Cadastro Único ou com endereços incorretos nesse cadastro.

Fato

Seis famílias beneficiárias do PBF não foram localizadas nos endereços registrados no Cadastro Único, sendo 5 famílias da amostra "Veículos" e 1 família da amostra "Reversão/Cancelamento", detalhadas na introdução deste relatório.

A equipe de fiscalização esteve nos endereços constantes no Cadastro Único, mas os endereços são inexistentes, a vizinhança não conhece a família ou a família se mudou.

Solicitaram-se ao gestor municipal informações complementares acerca dos beneficiários e foram feitas novas visitas acompanhadas de um guia local, mas, ainda assim, nenhuma das seis famílias, que se encontram listadas no quadro, foi localizada.

Quadro: Famílias não localizadas (endereços inexistentes, vizinha desconhece a família ou ela se mudou)

Código Familiar	Situação Encontrada	Amostra
04783005818	A família beneficiária não foi localizada pela CGU.	Veículos
01729482589	A família beneficiária não foi localizada pela CGU.	Veículos
02350909131	A família beneficiária não foi localizada pela CGU.	Veículos
01888583347	A família beneficiária não foi localizada pela CGU.	Veículos
00189756667	A família beneficiária não foi localizada pela CGU.	Veículos
01845045467	Mudou-se	Reversão

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela CGU.

Considerando que essas famílias possuem indícios de renda incompatível com o Programa, sua localização é essencial para a confirmação do atendimento ao critério de elegibilidade pelo gestor municipal, com a utilização, caso seja necessária, do bloqueio dos benefícios pelo gestor local.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 5784/2018/CGURECIONAL-ES/CGU/PR, de 17 de setembro de 2018, o gestor se manifestou por meio do Ofício OF/GAB/PMP nº 326/2018, de 27 de setembro de 2018, nos seguintes termos:

A gestão do cadastro único, na pessoa da Servidora Pública Municipal Edir Maria de Santana, Gestora/Coordenadora do CadÚnico, perfil este atribuído pela Caixa Econômica Federal, está realizando em primeiro momento bloqueios no Sistema de Benefícios ao Cidadão -SIBEC e visitas domiciliares aos beneficiários do PBF que em sua composição familiar existam membro e ou membros beneficiários do BPC e/ou possuam renda incompatível aos critérios estabelecidos pelo programa para que as mesmas atualizem seus dados baseando-se com as informações prestadas após o cruzamento de dados desta Controladoria da União. Baseados ainda nas informações desta Controladoria, junto aos beneficiários que possuem perfil para recebimento do benefício do PBF, serão realizadas atualizações e reversão do bloqueio no sistema do SIBEC após visitas domiciliares.

(...)"

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o gestor acolheu o apontamento da CGU e informa as providências que está tomando no sentido de sanar as desconformidades que estão no âmbito de sua competência. Mantém-se a constatação para conhecimento e providências do gestor federal do Programa. A constatação permanece no Relatório para conhecimento e providências por parte do gestor federal do Programa.

2.1.6. Famílias beneficiárias do PBF com indícios de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa por serem proprietárias de veículos.

Fato

No que concerne a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família serem proprietárias de veículos, de acordo com a legislação, não há impedimento para o recebimento dos benefícios, desde que atendam aos critérios da renda.

Por outro lado, considerando que o público alvo do Programa são famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza, com renda per capita de até R\$ 170,00, considerase que a propriedade de veículos acima de R\$ 20.000,00 é um forte indicativo de que as famílias podem ter fornecido informações inverídicas de renda para ingressarem ou se manterem no Programa.

Nesse sentido, foi realizado um cruzamento de dados dos beneficiários do PBF de Pancas/ES com a base de dados de propriedade de veículos do governo federal, base de agosto/2016, para identificar famílias beneficiárias que podem estar fora do perfil para o recebimento de benefícios do Programa.

Como resultado, foram identificadas 121 famílias beneficiárias, não visitadas pela CGU, que possuem algum integrante familiar que possuía a propriedade de veículo (s) com valor acima de R\$ 20.000,00. Essa situação aponta para a necessidade de avaliação pelo gestor municipal de promover a reavaliação da condição de beneficiários do Programa.

A fim de o município ter condições de atuar em todos os casos identificados, o quadro a seguir relaciona os beneficiários que possuíam veículos, em agosto/2016, e que não fizeram parte da amostra:

Quadro - Famílias beneficiárias do PBF em Vila Velha/ES e proprietárias de veículos

Nº	Código Familiar	Nº de veículos da família	Valor dos veículos (R\$)
01	2508685470	2	49.685,20
02	2604572990	1	34.642,00
03	1561437395	1	24.173,20
04	3477947509	1	23.121,20
05	1952077931	1	22.921,20
06	3975281243	1	22.205,20
07	2161458485	1	22.005,20
08	3813291782	1	21.312,00
09	2299443100	1	21.217,20
10	1708331271	2	20.976,40

Quadro - Famílias beneficiárias do PBF em Vila Velha/ES e proprietárias de veículos

Nº	Código Familiar	Nº de veículos da família	Valor dos veículos (R\$)
11	1275638902	1	20.654,00
12	3449164724	1	20.031,20
13	1821694805	1	19.437,20
14	1856848906	1	19.356,00
15	1599159880	1	19.330,00
16	1792763603	1	19.121,20
17	3440923568	1	18.840,00
18	1249582229	1	18.581,20
19	1852795468	1	
			18.086,00
20	1567832903	1	17.585,20
21	1556624573	1	17.585,20
22	867727756	1	17.448,00
23	3736693303	1	17.393,20
24	2662955848	1	17.393,20
25	3450897152	1	17.162,00
26	1131697014	1	17.090,00
27	3603627458	1	16.733,20
28	5058540665	1	16.726,00
29	2241665495	1	16.726,00
30	867726784	1	16.524,00
31	4357141710	1	16.263,20
32	455295077	1	16.200,00
33	1275639461	1	16.047,20
34	1275631720	1	16.019,20
35	709518293	1	16.019,20
36	3165454736	1	15.987,20
37	1670559416	1	15.771,20
38	709505043	1	15.669,20
39	5135328203	1	15.669,20
40	1945987219	1	15.628,00
41	2462107967	1	15.477,20
42	2085380972	1	15.424,00
43	1131698177	1	15.236,00
44	1807640809	1	15.236,00
45	3343295744	1	15.034,00
46	2601575204	1	14.964,00
47	1249580285	1	14.908,00
48	2255597144	1	14.839,20
49	1963758277	1	14.821,20
50	1131705050	1	14.821,20
51	4723943471	1	14.821,20
52	3297530618	1	14.542,00
53	4655400587	1	14.357,20
54	1845045386	1	13.880,00
55	5144152406	1	13.838,00
56	709519346	1	13.290,00
57	3272685146	1	13.290,00
58	2606326199	1	13.290,00
59	639708056	1	13.237,20
60	867735007	1	13.191,20
61	2601575549	1	13.156,00
62	2229649876	1	12.960,00
63	1275628184	1	12.960,00
64	4746732868	1	12.960,00
65	2270006410	1	12.811,20
66	2630848175	1	12.811,20
67	1823207154	1	12.811,20

Quadro - Famílias beneficiárias do PBF em Vila Velha/ES e proprietárias de veículos

		arias do FBF em viia veina/E	
Nº	Código Familiar	Nº de veículos da família	Valor dos veículos (R\$)
68	1950645690	1	12.765,20
69	1814347500	1	12.688,00
70	1816229202	1	11.954,00
71	2589751729	1	11.898,00
72	1780646100	1	11.807,20
73	3128359652	1	11.807,20
74	1772399302	1	11.807,20
75	1825559333	1	11.791,20
76	1672148537	1	11.791,20
77	4758134219	1	11.782,00
78	1814348905	1	11.353,20
79	709507410	1	11.353,20
80	2516807112	1	11.353,20
81	1561437638	1	11.098,00
82	4168947718	1	11.037,20
83	1817540700	1	10.966,00
84	1705253504	1	10.761,20
85	2130365680	1	10.761,20
86	4758149593	1	10.681,20
87	1820644928	1	10.354,00
88	4141344605	1	10.046,00
89	2641883732	1	10.046,00
90	2128719607	1	10.046,00
91	4736201460	1	10.046,00
92	1663819505	1	10.046,00
93	1275639895	1	10.020,00
94	2241665576	1	10.020,00
95	2358469106	1	10.020,00
96	2728759960	1	9.893,20
97	1704017580	1	9.774,00
98	1131700767	1	9.708,00
99	1556625707	1	9.623,20
100	639706940	1	9.623,20
101	639703763	1	9.623,20
102	1275628427	1	9.245,20
103	2447780788	1	9.245,20
104	1802696407	1	9.245,20
105	3753329606	1	9.124,00
106	3131735325	1	9.124,00
107	1824154739	1	9.124,00
108	4561788131	1	8.961,20
109	1979916101	1	8.961,20
110	3105867473	1	8.683,20
111	2016304782	1	8.683,20
112	1131716760	1	8.683,20
113	609572989	1	8.028,00
114	639706193	1	8.028,00
115	867731605	1	8.028,00
116	4763649221	1	8.028,00
117	1861251513	1	8.028,00
118	1254001956	1	8.028,00
119	1491054107	1	8.028,00
120	2496026013	1	8.028,00
121	3178033874	1	8.028,00
	e: Sistemas corporativ		3.020,00

Fonte: Sistemas corporativos da CGU.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

No que concerne às verificações realizadas pela CGU relativas às 30 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família selecionadas na amostra, obteve-se o seguinte resultado:

Quadro - Resultado das Famílias da Amostra

Tipo da Amostra	Nº total de famílias da amostra	Nº famílias - confirmada irregularidade	Nº famílias não localizadas	Nº família sem evidências de irregularidades
Propriedade de Veículos	25	19	5	1
Manutenção de benefício após cancelamento	5	1	1	3
Total	30	20	6	4

Notas:

Amostra "Veículos": Propriedade de veículo por algum integrante do núcleo familiar;

Amostra "Parentes": Integrante do núcleo familiar com registro de "outro parente" ou "não parente" no Cadastro Único de fevereiro de 2017: e

Amostra de "Reversão/Cancelamento": Manutenção de benefício após cancelamento de benefício por indicativo de inconsistência de renda.

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela CGU.

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação de parte dos recursos federais do Programa Bolsa Família recebidos por beneficiários do município de Pancas/ES não está em total conformidade com os normativos e exige providências de regularização por parte dos gestores federal e municipal, considerando as situações tratadas nos itens específicos deste relatório.

Em síntese, as irregularidades e os indícios de irregularidades foram:

- Famílias beneficiárias do PBF com indícios de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa por serem proprietárias de veículos.
- Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família identificadas com composição familiar incorreta ou desatualizada no cadastro único.
- Famílias beneficiárias do PBF não localizadas nos endereços cadastrados ou com endereços incorretos registrados no Cadastro Único.